

**ATA DA 67ª REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DA IPI
DO BRASIL – EXERCÍCIO 2015 – 2019**

DATA, HORA E LOCAL: 26 de abril de 2019, com início às 9h, na sede da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, à Rua da Consolação, 2.121, São Paulo, SP.

PRESIDENTE: Rev. Áureo Rodrigues de Oliveira. **SECRETÁRIO:** Rev. Marcos Nunes da Silva. **VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA: DIRETORIA:** Rev. Áureo Rodrigues de Oliveira, presidente; Rev. Agnaldo Pereira Gomes, 1º vice-presidente; Presb. Luiz Morosini, 2º vice-presidente; Rev. Marcos Nunes da Silva, 1º secretário, Presb. Djalma Bastos César, 2º secretário. **REPRESENTAÇÃO SINODAL: Sínodo Borda do Campo:** Rev. Ricardo José Bento; **Sínodo Brasil Central:** Rev. Jean Carlos da Silva; **Sínodo Minas Gerais:** Rev. Galdino Acassio Gomes da Silva; **Sínodo Osasco:** Rev. Eliseu Fonda da Silva; **Sínodo Pantanal:** Rev. Edson Augusto Rios; **Sínodo Rev. Jonan Joaquim da Cruz:** Presb. Marcos Messias Sales Santos; **Sínodo Rev. Jonas Dias Martins:** Presb. Moacir Enos Rosa; **Sínodo Rev. Manoel Machado:** Rev. Frankes Rodrigo de Souza; **Sínodo Meridional:** Presb. Luiz Carlos Morosini; **Sínodo Oeste Paulista:** Rev. Denis Silva Luciano Gomes; **Sínodo Rio São Paulo:** Rev. Marcos Paulo de Oliveira; **Sínodo São Paulo:** Rev. Gilberto dos Santos Rodrigues; **Sínodo Setentrional:** Rev. Mardonio de Souza Pereira; **Sínodo Sudoeste Paulista:** Rev. Kleuber Leal da Silva; **Sínodo Sul de São Paulo:** Rev. Evaldo Nogueira Souza. **Sínodo Vale do Rio Paraná:** Presb. Roney Márcio Pessoa. **AUSENTES:** Sínodo Ocidental. **QUÓRUM:** Havendo quórum, o presidente declara abertos os trabalhos da 67ª Reunião da Comissão Executiva da Assembleia Geral da IPI do Brasil, Exercício 2015-2019. **DEMAIS PRESENCAS:** Rev. Roberto Mauro de Souza Castro, secretário geral, Rev. José Ilson Venâncio, assistente do secretário geral, Rev. Aury Vieira Reinaldet, administrador geral, Presb. Josué Francisco Dimário, tesoureiro geral, Rev. Paulo César de Souza, Comissão de transição, Presb. Ricardo Heumuth Benedetti, suplente do Sínodo Borda do Campo, Revda Ildemara Querino Bonfim, Revda Ana Isaura Lima de Souza, Jhenyfer Lelis Rodrigues Almeida, Rev. Reginaldo de Almeida Ferro. **DEVOCIONAL:** Passa-se ao momento devocional que consta de oração pelo Rev. Kleuber, cântico do hino: “Santo! Santo Santo!” - CTP 34”, Leitura bíblica e meditação pelo Presidente, Rev. Áureo em Salmo 99. **HORÁRIO REGIMENTAL:** Foi aprovado o seguinte horário de trabalho: das 9h às 12h30 e das 13h30 às 17h. **ENTRADA DE DOCUMENTOS: Comex 01/19** - da Comissão de reforma das Forças Leigas, solicitando mais prazo; **Comex 02/19** - do Sínodo Meridional, apresentando estatuto; **Comex 03/19** - da FATIPI, apresentando resposta ao

questionamento do Sínodo Osasco sobre monografia da aluna Adriana Godinho de Lima; **Comex 04/19** - do Sínodo Brasil Central, apresentando solicitação da 1ª IPI de Rondônia de parceria com a Secretaria de Evangelização; **Comex 05/19** - da Missão Evangélica Caiuá, apresentando relatório sobre convênios; **Comex 06/19** - Sínodo Vale do Rio Paraná, apresentando consulta do Presbitério de Arapongas sobre possibilidade de acordo de não pagamento de pecúlio ministerial entre igrejas e ministros; **Comex 07/19** - do Sínodo Sudoeste Paulista, apresentando consulta do Presbitério Botucatu, sobre o não cumprimento do Artigo 15 do Código Eleitoral; **Comex 08/19** - do Sínodo Sudoeste Paulista, apresentando dúvida junto a Assessoria jurídica, via COMEX, quanto ao procedimento consuetudinário dos concílios de eger e de dar posse aos eleitos logo após a eleição, ainda que o ano civil, não tenha se encerrado; **Comex 09/19** - do Sínodo Brasil Central, solicitando repasse à IPI de Rio Branco da Oferta Nacional de Missões; **Comex 10/19** – do Sínodo Minas Gerais, solicitando parecer sobre licenciatura dos formandos em teologia EAD; **Comex 11/19** – do Sínodo Minas Gerais, solicitando parecer sobre composição de Conselho com membros com consanguinidade. **DECISÕES: Comex 01/19** - da Comissão de Reforma das Forças Leigas, solicitando mais prazo para entrega do parecer, **decide:** Atender a solicitação; **Comex 03/19** - da FATIPI, apresentando resposta ao questionamento do Sínodo Osasco sobre monografia da aluna Adriana Godinho de Lima, **decide:** Encaminhar ao Sínodo Osasco; **Comex 04/19** - do Sínodo Brasil Central, apresentando solicitação da 1ª IPI de Rondônia de parceria com a Secretaria de Evangelização, **decide:** Encaminhar a Secretaria de Evangelização. **REPRESENTAÇÃO SINODAL:** Às 09h50 toma assento o o Presb. Luiz Ribeiro da Silva, representante do Sínodo Ocidental. **DECISÕES: Comex 05/19** - da Missão Evangélica Caiuá, apresentando relatório sobre convênios, **decide:** a) Acolher o relatório, b) Nomear 2 representantes da IPIB, um da área administrativa e outra da área de missão, para que em parceria com a IPB, façam uma análise criteriosa sobre a vocação e a viabilidade da missão. O Rev. Eliseu Fonda ora pela Missão Caiuá. **Comex 06/19** - Sínodo Vale do Rio Paraná, apresentando consulta do Presbitério de Arapongas sobre possibilidade de acordo de não pagamento de pecúlio ministerial entre igrejas e ministros, **decide:** Que não existe essa possibilidade e que se cumpra a legislação vigente; **Comex 07/19** - do Sínodo Sudoeste Paulista, apresentando consulta do Presbitério Botucatu, sobre o não cumprimento do Artigo 15 do Código Eleitoral, **decide:** Oficiar o Sínodo sobre o procedimento adotado para a divulgação do resultado da eleição. **SUSPENSÃO DA REUNIÃO:** A reunião foi suspensa às 12h30 para almoço. **REINÍCIO DA SESSÃO:** A reunião reiniciou às 14h00. **DECISÕES: Comex 08/19** - do Sínodo Sudoeste Paulista,

apresentando dúvida junto a Assessoria jurídica, via COMEX, quanto ao procedimento consuetudinário dos concílios de eleger e de dar posse aos eleitos logo após a eleição, ainda que o ano civil, não tenha se encerrado, **decide:** Encaminhar a Assessoria Jurídica para que esclareça o Sínodo; **Comex 09/19** - do Sínodo Brasil Central, solicitando repasse à IPI de Rio Branco da Oferta Nacional de Missões, **decide:** a) Cumprir a decisão da AG de Sorocaba e repassar o valor restante da oferta para à IPI de Rio Branco, b) o valor de R\$ 84.034,47 será pago em 8 parcelas mensais de R\$ 10.504,30, sendo a primeira parcela até 05 de maio de 2019 e que o Presbitério Rondônia acompanhe a utilização dessa verba; **Comex 10/19** – do Sínodo Minas Gerais, solicitando parecer sobre licenciatura dos formandos em teologia EAD, **decide:** Solicitar a FATIPI que responda ao Sínodo; **Comex 11/19** – do Sínodo Minas Gerais, solicitando parecer sobre composição de Conselho com membros com consanguinidade, **decide:** Que se cumpra a Constituição. **OUTRAS DECISÕES:** 1) O Presb. Heitor, presidente da FECP – Fundação Eduardo Carlos Pereira, apresentou o relatório sobre as negociações com a Dholi, **decide:** Oficiar a FECP, recomendando que continue as negociações até esgotar as possibilidades, antes de acionar na justiça. **PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO REGIMENTAL:** Prorroga-se o horário regimental até o término das matérias. **OUTRAS DECISÕES:** 2) Relatório da tesouraria, **decide:** a) Acolher o relatório, b) Perdoar o empréstimo realizado em 2017 para a Missão Caiuá no valor de R\$. 30.000,00, c) Demitir os funcionários: André, Adilson, Roberto Mauro, Josué e Aury com o cumprimento do aviso prévio a partir de 01 de julho de 2019 com término em 31 de julho de 2019. 3) a) Autorizar que a eleição da nova diretoria da CNU – Coordenadoria Nacional do Umpismo, seja feita nos presbitérios, b) Nomear a comissão eleitoral para acompanhar o processo eleitoral: Rev. Alex, Rev^a. Jaqueline Bueno e Wesley de Oliveira Batista. **Comex 02/19** - do Sínodo Meridional, apresentando estatuto, **decide:** Aprovar com a seguinte observação: a) Incluir o CNPJ no art. 1º, b) Corrigir a sequência dos incisos no art. 6º. 4) Solicitar a Comissão de reforma dos textos legais que entregue seu parecer sobre o documento do Sínodo Ocidental na próxima Comex de Julho de 2019. 5) Nomeação dos representantes para análise sobre a vocação e a viabilidade da missão da Missão Caiuá: Rev. Gini e Paulo Damião, suplente: Rev. João Carlos de Oliveira Batista (Caio). 6) Encaminhar o relatório da Comissão Eleitoral para a próxima AG. **VOTO DE PESAR:** Registramos o falecimento de: Diaconisa Cleusa Pinto Afonso Rosa, Presbitério Oeste do Paraná; Presb. Isva, Presbitério São Paulo, Presb. Dr. Kioshei Komono, Presbitério Central Paulista. **VOTO DE GRATIDÃO:** Registra-se voto de

gratidão aos Rev. Roberto Mauro, Aury, Josué, Adilson e André e também a diretoria da AG pelo excelente trabalho realizado a frente da igreja nos últimos 8 anos. **LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA.** A ata foi lida e aprovada. **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** A reunião foi encerrada às 18h30 com o cântico do hino oficial da IPIB "Pendão Real" - CTP 412, oração e bênção por Rev. Áureo. Para constar, eu, Rev. Marcos Nunes da Silva, 1º secretário, lavrei a presente ata que também é assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião.

**ATA DA 68ª REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DA IPI
DO BRASIL – EXERCÍCIO 2015 – 2019**

DATA, HORA E LOCAL: 31 de julho de 2019, com início às 15h40, no Hotel Golden Park, Rod. José Ermírio de Morais, S/N, Sorocaba, SP. **PRESIDENTE:** Rev. Áureo Rodrigues de Oliveira. **SECRETÁRIO:** Rev. Marcos Nunes da Silva. **VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA:** **DIRETORIA:** Rev. Áureo Rodrigues de Oliveira, presidente; Presb. Luiz Carlos Morosini, 2º vice-presidente; Rev. Marcos Nunes da Silva, 1º secretário, Presb. Djalma Bastos César, 2º secretário. **AUSENTE:** Rev. Aguinaldo Pereira Gomes, 1º vice-presidente. **REPRESENTAÇÃO SINODAL:** **Sínodo Borda do Campo:** Rev. Ricardo José Bento; **Sínodo Meridional:** Presb. Rogério Bueno da Silva; **Sínodo Minas Gerais:** Rev. Galdino Acássio Gomes da Silva; **Sínodo Ocidental:** Presb. Luiz Ribeiro da Silva; **Sínodo Oeste Paulista:** Rev. Denis Silva Luciano Gomes; **Sínodo Osasco:** Rev. Eliseu Fonda da Silva; **Sínodo Pantanal:** Presb. Dalkarlos Aparecido Franco dos Santos; **Sínodo Rev. Jonan Joaquim da Cruz:** Presb. Marcos Messias Sales Santos; **Rev. Jonas Dias Martins:** Presb. Moacir Enos Rosa; **Sínodo Rev. Manoel Machado:** Rev. João Batista Amaral de Oliveira; **Sínodo São Paulo:** Rev. Gilberto dos Santos Rodrigues. **Sínodo Rio São Paulo:** Rev. Marcos Paulo de Oliveira; **Setentrional:** Rev. Mardonio de Souza Pereira; **Sínodo Sudoeste Paulista:** Rev. Clayton Leal da Silva; **Sínodo Sul de São Paulo:** Rev. Evaldo Nogueira de Souza; **Sínodo Vale do Rio Paraná:** Rev. Sergio Gini. **QUÓRUM:** Havendo quórum, o presidente declara aberto os trabalhos da 68ª Reunião da Comissão Executiva da Assembleia Geral da IPI do Brasil, Exercício 2015-2019. **DEMAIS PRESENCAS:** Rev. Roberto Mauro de Souza Castro, secretário geral, Rev. José Ilson Venâncio, assistente do secretário geral, Rev. João Luiz Furtado, Rev. Leontino Faria dos Santos, Rev. Ézio Martins de Lima, Rev. Mario Ademar Fava, Revda Ildemara Querina Bonfim, Rev. Paulo César de Souza, Rev. Roberto Viani, Rev. Jean Carlos da Silva, Rev. Alex Sandro dos Santos, Presb. Arnold Herman Ferle e Presb. Moacir Benvindo de Carvalho. **DEVOCIONAL:** A reunião iniciou com uma oração pelo presidente, Rev. Áureo. **HORÁRIO REGIMENTAL:** Foi aprovado o seguinte horário de trabalho: das 15h40 às 18h00. **ENTRADA DE DOCUMENTOS:** **Comex 12/19** Da diretoria eleita apresentando nomeações e contratações para a gestão 2019-2023; **Comex 13 a 22/19** - dos presbitérios apresentando candidaturas para compor o Tribunal Eclesiástico; **Comex 23/19** – Comissão de reforma da estrutura organizacional e administrativa da IPI do Brasil, apresentando relatório parcial; **Comex 24/19** – Da diretoria eleita apresentando propostas de cargos e salários; **Comex 25/19** – Da Comissão de textos Legais,

apresentando parecer sobre consulta do Sínodo Ocidental sobre alguns pontos da redação do modelo de Estatuto dos Sínodos. **DECISÕES: Comex 12/19** – Da diretoria eleita apresentando nomeações e contratações para a gestão 2019-2023, **decide:** Contratar a Rev^a. Ildemara Querina Bonfim, secretária Geral, Presb. Arnold Hermann Ferle, administrador geral, Presb. Moacir Benvindo de Carvalho, tesoureiro geral. **Comex 24/19** – Da diretoria eleita apresentando propostas de cargos e salários, **decide:** Aprovar conforme segue: Presidente: R\$ 12.331,00 sem benefícios; Secretária Geral: R\$ 10.481,00 mais vale transporte; Administrador Geral: R\$ 9.888,00 mais Vale Alimentação e Transporte; Tesoureiro Geral: R\$ 7.416,00 mais Vale Transporte por 30 horas semanais; Secretário do Evangelização: R\$ 4.500,00 por 20 horas semanais (presencial e home office); Secretário Pastoral: R\$ 4.500,00 por 20 hora semanais (home office); Secretário de Educação Crista: R\$ 4.500,00 por 20 horas semanais (presencial e home office); Editor e Revisor do Estandarte: R\$ 4.500,00 por 20 horas semanais (home office); Secretário de Comunicação: R\$ 4.500,00 por 20 horas semanais (presencial e home office); Gestor Missionário: R\$ 4.500,00 por 30 horas semanais (presencial). **Comex 13 a 22/19** - dos presbitérios apresentando candidaturas para compor o Tribunal Eclesiástico, **decide:** Encaminhar à AG para eleição, os seguintes nomes: Ministros: Eliseu Fonda, Jayme Martins, Jorlan Carneiro, Mario Fava, Kleber Nobre e Lutero Gaspar, Presbíteros: Edson Nielsen, Luiz Carlos Morosini, Onésimo Mendonça de Anunciação e Dalkarlos Aparecido Franco dos Santos; **Comex 23/19** – Comissão de reforma da estrutura organizacional e administrativa da IPI do Brasil, apresentando relatório parcial, **decide:** Toma-se conhecimento e arquivar; **Comex 25/19** – Da Comissão de textos Legais, apresentando parecer sobre consulta do Sínodo Ocidental sobre alguns pontos da redação do modelo de Estatuto de Sínodo, **decide:** a) Aprovar conforme segue: **I – PRELIMINARMENTE** - Inicialmente, é importante destacar que o pedido de esclarecimentos é o segundo feito pelo Sínodo Ocidental. Com efeito, em 15 de novembro de 2015, a COMEX do Sínodo Ocidental acolheu documento do Presbitério de Campinas que, em seu bojo, continha os mesmos pedidos de esclarecimentos a respeito das decisões tomadas pela Assembleia Geral, reunida em Assis, em 2013, e decidiu encaminhá-lo à COMEX/AG, que, por sua vez, o encaminhou a esta Comissão de Textos Legais, que, reunindo-se nos dias 20 e 21 de novembro de 2015, em São Paulo, apresentou Parecer à COMEX/AG em 24 de novembro de 2015. Em análise perfunctória, percebe-se que os componentes da comissão que elaborou os pedidos de esclarecimentos, nesta segunda oportunidade, são, em boa parte, membros do Presbitério de Campinas, consulente do primeiro pedido, assim dispostos, o relator, Rev^o Hamilton Sant’Ana Moreira, o segundo nomeado, Rev^o

Wellington Barbosa de Camargo, e o Presb. Cairo Wermison de Paula, respectivamente, presidente e secretário do referido Presbitério quando do primeiro pedido, desconhecendo-se se os demais sejam membros do mesmo Presbitério. Dessa forma, entende esta Comissão de Textos Legais que o presente encaminhamento já foi respondido, entretanto, é o presente Parecer para solucionar de vez e pôr uma pá de cal definitiva sobre as questões levantadas novamente.

II – DA BREVE HISTÓRIA DO FEDERALISMO - É importante que se faça uma introdução ao estudo sobre Federalismo e suas vertentes. O caminho da democracia moderna começou com a Reforma Protestante do Século XVI. Sabe-se que o federalismo teve origem no Calvinismo, em Johannes Althusius, que foi jurista, filósofo político e teólogo calvinista alemão (nasceu em 1557, em Diedenshausen, na Vestfália, e faleceu em Emden, em 1638). Em 1597, foi nomeado reitor e professor de Direito Romano na Academia Reformada de Herborn. Em 1617, foi eleito Presbítero governante da Igreja Reformada de Emden, posição que manteve por 21 anos, até à sua morte. No seu livro mais conhecido, chamado "*Politica methodice digesta et exemplis sacris et profanis illustrata*" (A política metodicamente concebida e ilustrada com exemplos sagrados e profanos), cuja primeira publicação deu-se em 1603, mas que foi bastante alterada na segunda edição, de 1610, ampliada pelo próprio autor com a inclusão de dois capítulos sobre as províncias. Althusius, o pai do federalismo, como é conhecido, fala sobre a teoria do consentimento, do contrato, do federalismo e do corporativismo, conciliando ideias bíblicas, aristotélicas e neocalvinistas. Além do aspecto teológico calvinista, apresenta uma teoria abrangente do federalismo republicano, desenvolvendo o seu pensamento a partir do sistema de governo eclesiástico, mais especificamente o presbiterianismo, desenvolvido no pensamento do reformador João Calvino e de seus contemporâneos reformadores, que afirmam que a Bíblia apresenta o sistema de governo eclesiástico do presbiterianismo, o qual emana do princípio bíblico do pacto de Deus com o seu povo (Israel, no Antigo Testamento, e a Igreja, no Novo Testamento). Althusius entende que a federação deve compreender um sentimento de unidade, mas, ao mesmo tempo, não descuidar-se da particularidades: **É um corpo político no sentido mais completo, um império, reino, comunidade, e o povo fica unido num só organismo pelo acordo de muitas associações e corpos particulares simbióticos, todos sob um só direito.** (ALTHUSIUS, Johannes. *Política*. Tradução de Joubert de Oliveira Brízida. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003, IX,3). **(grifamos)**. Para Althusius, é bom se ter associações mais descentralizadas, e também com desconcentração de poder, porções menores que tenham autoadministração e autogoverno. O conceito althusiano, aplicado ao sistema presbiteriano, diz respeito aos

concílios eclesiásticos, quais sejam, conselhos, presbitérios, sínodos e assembleia geral, no que tange à execução de suas atribuições. Althusius foi o primeiro filósofo a apresentar uma teoria abrangente do federalismo republicano, baseado na vontade popular. O elemento político básico são as associações, criadas voluntariamente pelos indivíduos para defender os interesses dos associados, tal como as guildas (sindicatos), irmandades, colegiados e a própria organização familiar. Isto porque não há "política" no indivíduo, ela só existe nas associações, ainda que venha a ser única, como a nação e seus nacionais, ou seja, a política é um complexo arranjo institucional associativo que parte da pessoa, passando pela família e pelo *collegium* (associação civil), reunidos formam as cidades, estas conveniadas resultam na província; e, por fim a comunidade, união conveniada de províncias. Inspirou-se na organização política do povo judeu. O federalismo existente entre as tribos de Israel, embora não perfeito, era, na sua essência, o embrião que impulsionou Althusius a estudá-lo. A Nação bíblica era uma federação de tribos instituídas, que funcionavam sob uma constituição e leis comuns a todas elas. Os Dez Mandamentos (Êxodo 20: 1-17; Deuteronômio 5: 1-21) é um desses documentos, bem como, inúmeras leis menores, que são identificadas por todo o Pentateuco. As tribos tinham uma vontade autônoma, como se pode verificar na passagem em que duas tribos e meia preferem ficar de um lado do Jordão, todavia a permanência estava vinculada à participação nas guerras das demais tribos (Números 32). As tribos se reuniam em Mispá para decidirem determinados temas (Juízes 20: 1; I Samuel 7: 6). Sobre o Federalismo, Althusius afirma que é bom se ter associações mais descentralizadas, e também com desconcentração de poder, porções menores que tenham autoadministração e autogoverno. O conceito althusiano, aplicado ao sistema presbiteriano, diz respeito aos concílios eclesiásticos, quais sejam, conselhos, presbitérios, sínodos e assembleia geral. Louis Berkhof é outro teólogo que, igualmente, defendeu o sistema de governo presbiteriano/federalista. Berkhof foi um teólogo calvinista holandês (nasceu em 14 de outubro de 1873, em Emmen, província de Drenthe, Países Baixos, e faleceu em Grand Rapids, Michigan, EUA, em 18 de maio de 1957). Pastoreou a Igreja Cristã Reformada, em Grand Rapids, no período compreendido entre 1904-1906. No Seminário Grand Rapids, posteriormente, Seminário Teológico Calvino, foi professor de Teologia Bíblica (1906-1914), de Novo Testamento (1914-1926) e de Teologia Sistemática (1926-1944), e, de 1931 a 1944, presidente daquela instituição. Escreveu sua obra mais famosa, intitulada "Teologia Sistemática". Nela, analisa as diversas formas de governos eclesiásticos existentes, e, quando menciona o sistema calvinista ou reformado, afirma que a estrutura geral de governo deve ser mantida rigidamente, entretanto, alguns pormenores podem ser

mudados, conforme a maneira eclesiástica própria, como abaixo é transcrito, *in verbis*: “[...] Os Princípios Fundamentais do Sistema Reformado ou Presbiteriano. As igrejas reformadas (calvinistas) não têm a pretensão de que o seu sistema de governo seja determinado, em todas as minúcias, pela Palavra de Deus, mas asseveram que os seus princípios fundamentais são derivados diretamente da Escritura. **Elas não se arrogam um *jus divinum* (direito divino) quanto aos pormenores, mas unicamente quanto aos princípios gerais e fundamentais do sistema, e estão mui dispostas a admitir que muitas das suas particularidades são determinadas pela utilidade e pela sabedoria humana. Decorre disto que, enquanto que a estrutura geral deve ser mantida rigidamente, alguns pormenores podem ser mudados, conforme a maneira eclesiástica própria, por razões de prudência, como o proveito geral das igrejas.**” (BERFHOF, Louis. *Teologia Sistemática*. traduzido por Odayr Olivetti - 4ª Ed. Revisada. São Paulo: Cultura Cristã, 2012, p. 535). **(grifamos)**. Berkhof continua falando do que chama de autonomia relativa dos entes federativos eclesiásticos: “[...] O GOVERNO REPRESENTATIVO DA IGREJA LOCAL E SUA AUTONOMIA RELATIVA. a. O governo representativo da igreja local. As igrejas reformadas e presbiterianas diferem, de um lado, de todas as igrejas nas quais o governo está nas mãos de um único prelado ou de um presbítero ou ancião presidente, e, de outro lado, daquelas nas quais o governo está com o povo em geral. Elas não acreditam em nenhum governo de um homem só, seja este um presbítero, um pastor ou um bispo; tampouco acreditam em governo popular. Elas elegem presbíteros regentes como seus representantes, e estes, juntamente com o(os) ministro(s), formam um conselho ou consistório para o governo da igreja local. (...) **O governo das igrejas Reformada e Presbiteriana reconhece a autonomia da igreja local. Isto significa: (1) Que toda igreja local é uma igreja de Cristo completa, plenamente equipada com tudo que se requer para o seu governo. Não há absolutamente necessidade de se lhe impor nenhum governo de fora. E não só isso, mas tal imposição seria absolutamente contrária à sua natureza. (2) Que, embora possa haver uma associação ou unificação apropriada de igrejas contíguas, não se deve estabelecer nenhuma união que destrua a autonomia da igreja local. Daí, é melhor não se falar das classes ou presbíteros e dos sínodos como superiores, mas descrevê-los como assembleias maiores ou mais gerais. Eles não representam um poder mais alto, mas exatamente o mesmo poder inerente ao consistório ou conselho, conquanto o exerçam numa escala mais ampla. McGill fala deles como tribunais superiores ou mais remotos. (3) Que a autoridade e as prerrogativas das assembleias maiores não são limitadas, mas têm sua limitação nos direitos das sessões,**

consistórios ou conselhos. Não lhes é permitido assenhorear-se da igreja local ou de seus membros, independentemente dos direitos constitucionais do consistório ou conselho; tampouco se lhes permite imiscuir-se nos assuntos internos da igreja local, em nenhuma circunstância. Quando as igrejas formam uma associação, os seus deveres e direitos mútuos são circunscritos numa Ordem da Igreja ou numa Forma de Governo ou numa Constituição da Igreja. Esse documento estipula os direitos e deveres das assembleias maiores, mas também garante os direitos da igreja local. A ideia de que uma classe (presbitério) ou um sínodo pode pura e simplesmente impor tudo que quiser a uma igreja local é uma ideia essencialmente católica romana. (4) Que a autonomia da igreja local tem suas limitações na relação existente entre ela e as igrejas com as quais está associada, e nos interesses ou causas gerais das igrejas associadas. A Ordem a Igreja ou Constituição é um documento solenemente subscrito por todas as igrejas locais associadas, representadas por seus respectivos consistórios, sessões ou conselhos (através dos respectivos presbitérios, no caso do presbiterianismo). Isto, por um lado, protege os direitos e interesses da igreja local, mas, por outro lado, protege também os direitos e interesses coletivos das igrejas associadas. E nenhuma igreja tem, isoladamente, o direito de desatender questões de acordo mútuo e de interesse comum. O grupo local poderá até ser ocasionalmente chamado a negar-se a si mesmo pelo bem maior da igreja em geral.” (idem, p. 542)

(grifamos). O sistema de governo eclesiástico e a forma de organização das igrejas presbiterianas advindas da reforma protestante são refletidos secularmente nos países que adotam o federalismo. Pois bem, o federalismo adotado nos Estados Unidos da América, em 1787, foi fortemente influenciado por Johannes Althusius, apesar de a literatura jurídica atual tentar apontar que o federalismo surgiu em território norte-americano, após a proclamação de independência das 13 colônias britânicas, que ocorreu no ano anterior, 1786, aonde cada colônia veio a se tornar um Estado soberano e completamente independente, que, para se protegerem das ameaças da Inglaterra, antiga metrópole, esses mesmos Estados estabeleceram um pacto de colaboração, reunindo-se em uma Confederação. Nos Estados Unidos, a dicotomia entre competência estadual e federal é expressa na Décima Emenda à Constituição: “Os poderes não delegados aos Estados Unidos pela Constituição, nem proibidos pela mesma aos Estados, são reservados aos Estados, respectivamente, ou ao povo”. Isto é, temos de forma clara que o poder estadual é a regra, sendo a competência federal relegada à segunda plana, que foi abraçada pelo Brasil, na composição de vários colegiados, dentre eles, o STF – Supremo Tribunal Federal, em Brasília órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro. Ao

compararmos o “Estado” ao sistema federalista presbiteriano, temos os Presbitérios e Sínodos, que, nas suas competências, podem exercê-las com autonomia, e, no exercício dessa autonomia, executam livre e amplamente suas atividades, que, nas mais das vezes, podem ser atividades seculares, que, por serem seculares, refogem do vínculo federal que unem espiritualmente os concílios eclesiais. Num sistema federal, para preservar a unidade federal, a intervenção nos entes federados inferiores é uma das ferramentas utilizadas para preservar a indissolubilidade da estrutura federal. Sobre esse aspecto, transcreve-se trecho da fala do Presb. Josué Francisco, da 4ª IPB de Governador Valadares/MG, a respeito da estrutura federal, como o caso da IPI do Brasil, em que há prerrogativas e compromissos sob pena de uma intervenção do ente federativo no ente federado, restringindo-lhe a autonomia. *Verbis*: **“Numa dimensão Constitucional, seja por desagregação como no Brasil ou por agregação como na América do Norte, o Pacto Federativo sempre envolve prerrogativas e compromissos, sob pena de uma intervenção do ente federativo no ente federado, restringindo-lhe a autonomia. A intervenção é sempre a exceção, nunca a regra e tem sempre o condão de salvar o “Corpo Federado”, ameaçado pela ação destoante de um dos membros do Pacto Federativo ou de circunstâncias adversas. Assim como nos Estados brasileiros, este pacto não partiu de Igrejas Independentes que decidiram por livre opção, reorganizarem numa Federação de Igrejas. Com a expansão do trabalho missionário Presbiteriano, as Igrejas organizadas foram agregadas a um Pacto Federativo existente, sob influência histórica do “Federalismo Americano”, seja diretamente através do Livro de Ordem de 1888 adotado pelo primeiro Sínodo Presbiteriano no Brasil, [...]”** (Presb. Josué Francisco, Membro da Quarta Igreja Presbiteriana de Governador Valadares/MG, Bacharel em Administração de Empresas, Advogado, Mestre em Direito Público e Professor de Direito Constitucional. *in* “O PACTO FEDERATIVO NA IPB” – Disponível em <https://www.ipb.org.br/uph/artigos/opactofederativo.htm>. Acesso em 19 de junho de 2019. **(grifamos)** . A literatura jurídica, desde então, encontramos diversas fórmulas, que classificam os estados contemporâneos de acordo com a distribuição espacial dos poderes políticos em seu interior. Em linhas gerais, temos três tipos de Estado: **Estado unitário** – Caracteriza-se pela existência de um único centro de poder estatal, que centraliza toda a atividade legislativa, administrativa e jurisdicional. **Estado federal ou Federação** – Organização a partir de um governo nacional, mas com o reconhecimento de existência e atuação de entidades dotadas de autonomia política e administrativa, não hierarquizadas entre si, e cujas competências são elencadas e reguladas pela Constituição nacional. Como as entidades políticas federadas não gozam

de soberania, mas apenas de autonomia, uma das características do Estado federal é a indissolubilidade. **Estado confederativo ou Confederação** – Organização estatal que se define como uma associação livre de Estados soberanos, mediante decisão política, em torno de um governo ou de instituições centrais, cada qual desses Estados guardando e exercitando as respectivas soberanias. Por conta da preservação das soberanias pelas partes componentes, é uma forma de estado dissolúvel, podendo cada um dos Estados associadas retirar-se da Confederação, mediante decisão política. Há várias formas de Federação: **Federalismo por agregação ou centrípeto** – As partes integrantes da Federação abrem mão, em decisão política, de parcelas expressivas de suas competências, e de toda a sua soberania, em favor de um governo nacional central, este se constituindo na única entidade soberana. Como regra, parte de uma Confederação, a qual se transformará em Federação. **Federalismo por desagregação ou centrífugo** – É forma de estado na qual o poder central vai transferindo competências a outras pessoas políticas internas, abrindo mão de encargos políticos e administrativos que até então exercia. Em geral, parte de um Estado unitário, o qual, com a transferência de competências, vai se tornar Federação. **Federalismo dual** – A distribuição de competências entre as entidades federativas, entre si e em relação ao governo nacional é extremamente rígida, não havendo previsão constitucional de atuação conjunta ou complementar entre os vários entes. **Federalismo cooperativo ou de cooperação** – A distribuição de competências prevê a existência de hipóteses de atuação complementar, cooperativa ou interpenetrada entre as entidades federativas, estabelecendo áreas nas quais haverá atuação conjunta. **Federalismo simétrico** – Ocorre identidade histórica, lingüística e cultural entre as populações das entidades componentes da Federação. **Federalismo assimétrico** – Ocorre variação na origem histórica, na origem e formação da língua, na previsão de línguas oficiais e herança cultural, sendo ocorrentes a multiplicidade nesses aspectos. **Federalismo orgânico** A importância preponderante é do poder central, do governo nacional, sendo considerada secundária a atuação das demais entidades políticas. **Federalismo de integração** – O governo central é o vetor mais importante do poder estatal, sendo que a atuação das entidades federativas é considerada como subsidiária e direcionada ao fortalecimento e à manutenção daquele governo nacional. **Federalismo de equilíbrio** – Ocorre a percepção da necessidade de fortalecimento das entidades estatais internas. **Federalismo centralizado** Resulta da transformação do federalismo dual, tornando as unidades subnacionais praticamente agentes administrativos do governo central. Na Federação existe uma unidade central de poder, com poderes maiores do que os das autonomias, e diversas subdivisões internas

com parcelas de poder chamadas autonomias, sendo uma de suas principais características a indissolubilidade. Todas essas formas são utilizadas nos mais variados países em que imperam o federalismo, o que nos permite pensar da possibilidade de se permitirem elasticidade nos seus propósitos, desde que preservada a indissolubilidade do sistema federativo. É o que propõe o Ordenamento Jurídico e leis esparsas da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil. Duas características importantes devem nortear a federação. A primeira é a descentralização do poder, onde cada ente da federação tem a sua esfera de atuação, as suas atribuições, e autonomia nas suas atuações. A segunda é a indissolubilidade da federação, mesmo que composta por entes autônomos, logo, trata-se de um pacto para uma união necessária, inegociável e comunicável entre si. Entretanto, o pacto federativo não se comunica não se estende a entidades estranhas a essa federação, como as que vinculadas por contratos de prestação de serviços ou outros, e suas derivações legais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias. Numa república federativa, os entes federados têm autonomia para executar as diversas atividades que lhe competem, seja por força de seus estatutos ou leis orgânicas, seja por força da legislação pátria (civil, trabalhista, tributária, previdenciária, penal, etc...), sem olvidar, entretanto, de que cada ente federado deve arcar com as suas próprias responsabilidades diante de eventuais resultados negativos produzidos pela má gestão dos negócios. À igreja, sendo uma república federativa, confere-se, igualmente, a mesma situação. As igrejas e concílios da IPI do Brasil devem ter ciência de suas responsabilidades em arcar com o ônus que advém da criação e organização de entidades prestadoras de serviços, que mal administradas, podem originar consequências funestas, financeiramente falando, para a igreja ou concílio mantenedor. É corrente o pensamento de que, numa democracia, quem opta em realizar um negócio, deve assumir a responsabilidade dos riscos desse empreendimento. Em outras palavras, “quem auferir os bônus deve arcar com os ônus”. **III – DO DOCUMENTO DO SÍNODO OCIDENTAL** - Ao contrário das alegações contidas no documento do Sínodo Ocidental, a indissolubilidade do vínculo federativo está preservada nos vários dispositivos expressos no nosso Ordenamento Jurídico. Na realidade, o que o documento revela preocupações distorcidas da realidade fática da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, quando quer nivelar a vida civil e eclesiástica num mesmo patamar, o que não é verdade. A Assembleia Geral da IPI do Brasil, reunida em Assis, em julho de 2013, decidiu desvincular ao máximo a gestão administrativa das igrejas e concílios da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, daí, nasceu a redação dos mencionados Estatutos (Padrão para igrejas locais, Presbitério e Sínodo) foi aprovada pela Assembleia Geral na forma em que está para atender exigências cartorárias e do

Código Civil Brasileiro, tendo também o objetivo de deixar evidenciado que a IPIB é uma federação de igrejas locais, e não um grupo econômico, e que segue as ponderações mencionadas no item anterior, quando se menciona o federalismo e suas vertentes. Uma incursão nos vários dispositivos constitucionais e legais da IPI do Brasil revela-nos que neles está consagrada a indissolubilidade do vínculo federativo. A autoridade eclesiástica, prevista nesses mesmos dispositivos, sempre, é inteiramente espiritual, desdobrando-se em duas facetas: autoridade de ordem e autoridade de jurisdição, em outras palavras, a autoridade eclesiástica subordina o comportamento dos concílios e das igrejas aos dispositivos da legislação eclesiástica. Por conseguinte, podemos dizer que há subordinação e coordenação espirituais entre igrejas e concílios da IPI do Brasil, e nunca no aspecto civil. O nosso Ordenamento Jurídico não prevê vinculação civil de qualquer igreja ou concílio da IPI do Brasil, eis que não é grupo econômico, mantendo sua estrutura e administração sempre no sentido espiritual. O vínculo administrativo civil, ao contrário, caracteriza mais a ideia de que igrejas locais são "filiais", o que não é verdade. O sistema presbiteriano é um sistema federativo que dá o direito e obriga a cada igreja e concílios a se constituírem em Pessoa Jurídica, que goza de independência administrativa. Assim, o governo central da IPIB não ingere administrativamente, não decide, nem age e nem participa dos concílios, ao contrário, respeita-os, estabelecendo pela Constituição, suas competências, direitos e deveres. Em relação ao sustento financeiro da igreja e de seus concílios, fica implícito na sua forma estrutural como um sistema federativo, pois este é dever eclesiástico e não apenas administrativo. Embora não conste expressamente dos modelos dos presbitérios e sínodos, devem cumprir as disposições constantes dos modelos de estatuto mencionados: Presbitério: Art. 3º, XVI – “cumprir e fazer cumprir as decisões próprias e as dos concílios superiores, bem como as prescrições legais da igreja;”; Sínodo: Art. 3º, IV – “fazer cumprir as suas próprias decisões e as da Assembleia Geral da IPIB, bem como velar para que seja prestigiada a autoridade dos concílios inferiores;”, a par deles, o modelo de Estatuto da Igreja Local, prevê, no art. 7º, III - “São deveres dos membros da Igreja: [...] III - sustentar moral e financeiramente a Igreja e suas instituições;”, e, ainda, a Constituição da IPI do Brasil, no art. 72, IX, reza que – “A Assembleia Geral tem como principais atribuições: [...] IX - promover os meios de sustento das instituições gerais mediante contribuição das rendas das igrejas locais;” Vejamos os dispositivos: * Constituição da IPI do Brasil, artigos 6º, 8º, 46, 47, 48, 49 e 50. **Art. 6º - A comunhão presbiteriana é uma federação de igrejas locais que, embora tenham personalidade jurídica própria, estão jurisdicionadas aos concílios a que pertencem, sem vínculo de coordenação e de subordinação civil. (grifamos). Art. 8º - A**

autoridade eclesiástica é inteiramente espiritual, sendo de ordem e de jurisdição. § 1º - Autoridade de ordem é a exercida pelos oficiais, individual e administrativamente, no ensino, na celebração de ofícios religiosos, na restauração do ser humano e na beneficência. § 2º - Autoridade de jurisdição é a exercida coletivamente por oficiais, em concílios, nas esferas administrativa, legislativa, disciplinar, doutrinária e litúrgica. (grifamos). Art. 46 - A autoridade de jurisdição da Igreja é exercida coletivamente pelos ministros e presbíteros, reunidos em concílios. (grifamos). Art. 47 - Os concílios guardam gradação entre si, estando os inferiores sujeitos aos superiores, embora exerçam jurisdição ordinária e exclusiva nos assuntos de sua competência, definida nesta Constituição e na Lei Complementar. (grifamos). Art. 48 - Em gradação hierárquica ascendente, os concílios são: I - o Conselho, que exerce jurisdição sobre a igreja local; II - o Presbitério, que a exerce sobre os ministros e Conselhos que o integram; III - o Sínodo, que a exerce sobre os presbitérios que o integram; IV - a Assembleia Geral, que a exerce sobre todos os concílios. (grifamos). Art. 49 - Compete aos concílios: I - formular símbolos de fé e estabelecer regras de governo, sob o ensino e inspiração das Sagradas Escrituras; II - exigir obediência à Palavra de Deus; III - dar testemunho contra erro doutrinário, prática imoral e toda sorte de injustiça; IV - elucidar casos novos e controvertidos; V - admitir pessoas ao gozo de privilégios eclesiásticos ou deles privá-las; VI - elaborar seus regimentos internos; VII - eleger suas Diretorias e Comissões Executivas; VIII - rever, em grau de recurso, as deliberações dos que lhes são imediatamente inferiores; IX - providenciar e supervisionar a formação teológica de ministros, em nível de graduação e educação continuada; X - examinar as atas e atos dos que lhes são imediatamente inferiores, compelindo-os à sua apresentação para tal fim; XI - intervir no concílio inferior, visando a correção das ações que desobedeçam e contrariem as suas decisões e as da Assembleia Geral da IPIB; XII - processar administrativa e disciplinarmente os concílios que lhes são eclesiasticamente subordinados, obedecendo aos ritos processuais que se encontram na Lei Complementar, no Código Disciplinar e no Regimento Interno do Tribunal Eclesiástico. Parágrafo Único - A Assembleia Geral exerce a autoridade disciplinar por meio do Tribunal Eclesiástico, cujos critérios de composição, escolha e funcionamento estão regulamentados no seu Regimento Interno, por ela aprovado. (grifamos). Art. 50 - As decisões administrativas dos concílios são passíveis de recurso ao concílio imediatamente superior, observadas as normas procedimentais conforme disposto na Lei Complementar. (grifamos). *

Lei Complementar à Constituição, artigos 3º, 4º, 109, 110, 111, 112, 113 e 114. **Art. 3º - As igrejas locais, embora tenham personalidade jurídica, estão vinculadas eclesialmente umas às outras, sob jurisdição do Presbitério, visando a justa cooperação entre elas como membros do corpo maior – IPIB. (grifamos).** **Art. 4º - Os concílios exercem autoridade de administração eclesial e disciplinar. § 1º - A Assembleia Geral exerce a autoridade disciplinar por meio do Tribunal Eclesial, cujos membros serão por ela escolhidos, assim composto: a) sete membros titulares, sendo três ministros e três presbíteros, sendo o sétimo integrante ministro ou presbítero; b) quatro suplentes, sendo dois ministros e dois presbíteros. § 2º - Os critérios de escolha e funcionamento do Tribunal Eclesial estão regulamentados por seu Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral. (grifamos).** **Art. 110 - Os recursos contra decisões administrativas dos concílios ao concílio imediatamente superior observarão as seguintes normas procedimentais: I - somente os membros do Concílio podem recorrer; II - o recorrente deverá enviar ofício ao Concílio imediatamente superior no prazo de trinta dias, contados a partir da comunicação da decisão; III - o encaminhamento se fará por intermédio do Concílio recorrido, salvo se este se recusar fazê-lo ou não o fizer no prazo de quinze dias; IV - mantida a decisão do Concílio recorrido, não caberá mais qualquer tipo de recurso. (grifamos).** **Art. 111 - Os concílios poderão instaurar processos administrativos e disciplinares. § 1º - O processo administrativo seguirá o seguinte rito: a) decisão do concílio para instaurar o processo; b) citação do acusado para apresentar a defesa e produzir provas pertinentes; c) oitiva de até cinco testemunhas; e) alegações finais; f) parecer final da comissão; g) julgamento do concílio feito pelo voto de 2/3 dos membros presentes, por escrutínio secreto. § 2º - O processo disciplinar obedecerá ao disposto no Código Disciplinar e no Regimento Interno do Tribunal Eclesial. (grifamos).** **Art. 109 - É dever dos concílios inferiores apresentar aos superiores seu livro de atas, submetendo-os à aprovação, quando será verificado se: a) todos os atos praticados foram constitucionais e regulares; b) foram equitativos e corretos; c) foram corretamente registrados; d) obedeceram às normas para elaboração de atas; e) as ordens legais dos concílios superiores foram cumpridas. Parágrafo único - O concílio examinador deve registrar em suas próprias atas a aprovação e observações feitas, consignando-as resumidamente no livro examinado e, se constatar irregularidades que exijam a sua intervenção, ordenará, de ofício, que o concílio inferior as reveja ou corrija. (grifamos).** **Art. 112 - Quando se defrontarem com casos novos,**

complexos e relevantes, sem precedentes ou cuja votação divida os seus membros, os concílios podem referi-los ao concílio imediatamente superior, solicitando, por escrito, que os decida em definitivo ou que baixe orientação a respeito da deliberação a tomar. (grifamos). Art. 113 - Os membros dos concílios podem reclamar contra as decisões administrativas tomadas ou protestar contra as que considerem errôneas ou nocivas, requerendo que o seu dissentimento ou protesto fique consignado em ata, desde que concebido em termos respeitosos. (grifamos). Art. 114 - Todo membro professo de uma igreja, em plena comunhão, pode representar formalmente ao concílio superior contra decisão administrativa tomada pelo inferior, que considere errônea, no prazo de trinta dias após sua publicação. (grifamos). * Código Disciplinar, artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º. Art. 1º - Pela autoridade recebida de Cristo, a Igreja tem o poder disciplinar sobre membros professos, oficiais e concílios. (grifamos). Art. 2º - No exercício do poder disciplinar, a Igreja aplicará as sanções previstas neste Código. (grifamos). Art. 3º - No exercício da disciplina, a Igreja visa à edificação dos seus membros, à remoção de escândalos, erros ou faltas, ao bem dos ofensores e à honra e glória de Deus. Art. 4º - Os membros não professos recebem os cuidados espirituais da Igreja, mas ficam sob a disciplina direta e imediata dos pais ou responsáveis legais. (grifamos). Art. 5º - Constituem fatos puníveis todas as ações e omissões que, na fé ou na prática, firmam doutrinas da Palavra de Deus ou prejudiquem a paz, a unidade, a pureza e o progresso da Igreja. (grifamos). Art. 6º - Consideram-se ofensivos à paz e unidade da Igreja, dentre outros, a insubmissão às autoridades eclesiásticas, as violências verbais, as referências injuriosas ao próximo, bem como a divulgação de fatos sobre os quais a Igreja, por seus órgãos competentes, ainda não se haja pronunciado. (grifamos). Art. 7º - Em relação aos Concílios, são fatos puníveis, dentre outros: I - tomar decisão doutrinária ou prática que ofenda os princípios fundamentais adotados pela Igreja; II - proceder com evidente espírito de injustiça, desrespeitando disposições processuais de importância relevante ou aplicando sanção manifestamente desproporcional à falta; III - desobedecer reiteradamente às observações que, sem caráter disciplinar, o concílio superior fizer no exame periódico do livro de suas atas; IV - tornar-se desidioso no cumprimento de suas atribuições constitucionais, comprometendo o prestígio da Igreja ou a boa ordem dos seus trabalhos; V- adotar medidas comprometedoras à paz, à unidade, à pureza e ao progresso da Igreja. (grifamos). Art. 8º - Nenhum concílio pode considerar punível fato que não se prove contrário ao espírito das Escrituras, segundo a

interpretação dos Símbolos de Fé e Constituição adotados pela Igreja. (grifamos). * Regimento Interno do Tribunal Eclesiástico, artigos 1º e 85. Art. 1º - A Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, doravante denominada IPIB, exerce a atividade disciplinar por meio de Tribunal Eclesiástico, com sede na cidade de São Paulo/SP, cujo funcionamento se rege pelo presente REGIMENTO INTERNO. (grifamos). Art. 85 - Após ser aprovado pela Assembleia Geral da IPIB, este Regimento entrará em vigor, depois de ser promulgada a Constituição da IPIB e publicado em O ESTANDARTE. (grifamos). * Modelo do Estatuto do Sínodo: Art. 1º e 3º. [...] constituída eclesiasticamente por tempo e duração indeterminados por decisão da Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, que se rege civilmente por este Estatuto e pelas normas eclesiásticas da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, doravante denominada IPIB, e é composto por representantes dos Presbitérios de sua jurisdição. (grifamos). Art. 3º - O Sínodo tem por finalidade cultuar e glorificar a Deus, auxiliar e assegurar que os concílios e igrejas da sua jurisdição eclesiástica também cumpram seus objetivos de cultuar a Deus e de promover o seu Reino, o ensino e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, a proclamação do Evangelho, o aperfeiçoamento da vida cristã e da condição humana, tendo as seguintes atribuições: I - organizar, disciplinar, transferir, fundir e dissolver Presbitérios; II - aprovar os relatórios e examinar as atas e atos dos Presbitérios, verificando se foi observada a Constituição e demais leis da IPIB; III - atender a consultas, representações, referências e recursos encaminhados pelos Presbitérios; IV - fazer cumprir as suas próprias decisões e as da Assembleia Geral da IPIB, bem como velar para que seja prestigiada a autoridade dos concílios inferiores; V - concertar planos para o interesse geral do trabalho em sua jurisdição, instituir e superintender agências necessárias ao trabalho geral; VI - nomear ministros, com anuência de seus respectivos Presbitérios, bem como Presbíteros para o desempenho de diferentes funções; VII - nomear comissões especiais para execução de seus planos; VIII - superintender as atividades leigas na sua jurisdição; IX - propor à Assembleia Geral medidas que julgue vantajosas para toda a Igreja; X - adquirir, alienar ou onerar bens do Sínodo; XI - eleger para um período de dois anos o representante e seus suplentes para a Comissão Executiva da Assembleia Geral dentre os ministros e presbíteros titulares, que representam seus Presbitérios naquele concílio; XII - processar e julgar membros de sua própria diretoria por infração disciplinar cometida no exercício da função; XIII - realizar reuniões e cultos comemorativos. XIV – aprovar e decidir sobre a reforma do

Estatuto; XV – decidir sobre a dissolução do Sínodo nos termos do Art. 31. **(grifamos).** *
Modelo do Estatuto do Presbitério: Art. 1º, 3º e 33. **Art. 1º - O Presbitério _____, da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, constituído em _____ de _____, nos artigos seguintes denominado simplesmente “Presbitério, é uma organização religiosa cristã de tradição reformada, de sistema presbiteriano de doutrina e governo, sem fins lucrativos, nos termos do Art. 44, inciso IV do Código Civil Brasileiro, constituída eclesiasticamente por tempo e duração indeterminados, por decisão do Sínodo _____, que se rege civilmente por este Estatuto e pelas normas eclesiásticas da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, doravante denominada IPIB, e é composto por ministros e igrejas de sua jurisdição eclesiástica. Parágrafo único - O Presbitério exerce sobre as igrejas de sua jurisdição apenas autoridade eclesiástica, não mantendo com elas nenhum vínculo de coordenação civil e subordinação administrativa, o mesmo ocorrendo com o Sínodo _____ e a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, doravante denominados Sínodo _____ e IPIB, respectivamente, aos quais se subordina apenas eclesiasticamente. (grifamos). Art. 3º - O Presbitério tem por finalidade cultuar e glorificar a Deus, auxiliar e assegurar que as igrejas da sua jurisdição eclesiástica também cumpram seus objetivos de cultuar a Deus e de promover o seu Reino, o ensino e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, a proclamação do Evangelho, o aperfeiçoamento da vida cristã e da condição humana, tendo as seguintes atribuições: I - admitir, transferir, licenciar e ordenar candidatos ao ministério; II - admitir, disciplinar, remover, transferir, jubilar e demitir ministros; III - estabelecer relações pastorais designando ministros para o pastorado das igrejas sob sua jurisdição eclesiástica, por deliberação própria ou por solicitação de seus Conselhos; IV - dissolver relações pastorais; V - destinar ministros para diferentes funções; VI - fazer com que seus obreiros se dediquem diligentemente aos seus deveres; VII - organizar, unir, transferir ou desmembrar igrejas e congregações presbiteriais, a pedido dos interessados, bem como dissolvê-las; VIII - assumir o pastorado das igrejas vagas e superintender, em geral, por órgãos apropriados, as igrejas de sua jurisdição; IX - superintender as atividades leigas de sua jurisdição; X - examinar as atas e atos dos conselhos e comissões permanentes; XI - examinar, em grau de recurso, as deliberações dos conselhos jurisdicionados; XII - atender a representações, consultas, referências e recursos; XIII - auxiliar o sustento pastoral das igrejas de recursos escassos; XIV - estabelecer, fomentar e sustentar o trabalho de evangelização dentro do seu**

território, em regiões não pertencentes a outros Presbitérios e no exterior; XV - condenar opiniões e práticas inconvenientes e contrárias às Sagradas Escrituras; XVI - cumprir e fazer cumprir as decisões próprias e as dos concílios superiores, bem como as prescrições legais da igreja; XVII - disciplinar os Conselhos, observado o contraditório e o amplo direito de defesa; XVIII - tomar medidas orçamentárias; XIX - concertar planos e criar meios para o interesse geral do trabalho em sua jurisdição; XX - propor aos concílios superiores as medidas que julgue vantajosas para toda a Igreja; XXI - aprovar as contas movimentadas em seu nome pela Tesouraria e o balanço, aprovados pela Comissão de Exame dos Livros e Documentos da Tesouraria; XXII - providenciar e supervisionar a formação teológica de seus candidatos ao ministério sagrado, em nível de graduação, e de seus ministros em níveis de complementação teológica e de educação continuada. XXIII - eleger, dentre os seus ministros e presbíteros: a) a Diretoria do Presbitério; b) os seus representantes para a composição do Sínodo _____ e da Assembleia Geral da IPIB; XXIV - indicar à Assembleia Geral, membros para compor o Tribunal Eclesiástico da IPIB; XXV - Integrar o Colégio Eleitoral para eleição da Diretoria da Assembleia Geral da IPIB; XXVI - processar e julgar membros de sua própria diretoria por infração administrativa e disciplinar cometida no exercício da função, observado o contraditório e o amplo direito de defesa; XXVII - destituir a sua Diretoria observado o contraditório e o direito de defesa; XXVIII - adquirir, alienar ou onerar bens do Presbitério. XXIX - aprovar e decidir sobre reforma do Estatuto; XXX - decidir sobre a dissolução do Presbitério nos termos do Art. 34; XXXI - realizar reuniões e cultos comemorativos; XXXII - decidir qualquer assunto pertinente à administração do Presbitério. (grifamos). Art. 33 - A Diretoria Executiva tem por atribuições: I - velar pela fiel observância e execução das deliberações da Assembleia do Presbitério, bem como dos concílios superiores; II - decidir sobre casos urgentes, ad referendum da reunião seguinte da Assembleia do Presbitério, referidos nos incisos V, VI, VIII, IX, XVI e XIX do Art. 3º e recurso do agravo deste Estatuto; III - estudar e propor à Assembleia do Presbitério projetos de evangelização para regiões que ainda não tenham a presença da IPI, visando a formação e organização de novas igrejas; IV - encaminhar suas atas para aprovação pela Assembleia do Presbitério, indicando decisões tomadas ad referendum do concílio; V - elaborar a proposta de orçamento e apresentá-la à Assembleia do Presbitério em sua reunião ordinária; VI - administrar o Presbitério como organização religiosa sem fins lucrativos. VII - representar, ativa e passivamente,

judicial e extrajudicialmente o Presbitério. (grifamos). * Modelo do Estatuto da Igreja Local: Art. 1º e 23. Art. 1º - A Igreja Presbiteriana Independente de _____, constituída em ____ de _____ de _____, nos artigos seguintes denominada simplesmente "Igreja", é uma organização religiosa cristã, de tradição reformada, fundada no sistema presbiteriano de doutrina e governo, sem fins lucrativos, nos termos do Art. 44, inciso IV do Código Civil Brasileiro, constituída eclesiasticamente por tempo e duração indeterminados por decisão do Presbitério _____, que se rege civilmente por este Estatuto e pelas normas eclesiásticas da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, doravante denominada IPIB, com a qual não mantém vínculo de coordenação e subordinação civil. Parágrafo único - A Igreja tem como regra única e infalível de fé e prática as Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, adotando a forma presbiteriana de governo federativo e o sistema doutrinário da Confissão de Fé de Westminster. (grifamos). Art. 23 - O Conselho tem como principais atribuições: I - admitir, transferir, disciplinar e demitir membros; II - velar pela fé e conduta dos que se acham sob sua jurisdição, para que nenhum membro despreze as ordenanças da Igreja e para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo; III - convocar a assembleia geral extraordinária para eleger presbíteros e diáconos, ordená-los e dar-lhes investidura, discipliná-los e velar para que cumpram seus deveres, bem como dar posse aos pastores designados pelo Presbitério; IV - representar a igreja perante o poder civil; V - superintender toda administração financeira da Igreja; VI - contratar e demitir funcionários da igreja; VII - superintender todas as atividades da igreja, exceto as funções privativas do ministro; VIII - exercer poder disciplinar como autoridade legal e eclesiástica, sobre os membros da igreja; IX - prestar à Assembleia relatório do movimento financeiro e informações do movimento geral eclesiástico do ano findo; X - eleger representantes para o Presbitério; XI - autorizar a outorga de procurações. (grifamos). Ainda, tendo em vista que o Sínodo consulente cita em sua consulta, legislação da Federação Paulista de Futebol e de Futsal, trazemos à baila legislação da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, que se aproxima da ideia que construída pela Assembleia Geral da IPI do Brasil, sobre desvinculação civil e administrativa de nossas Igrejas filiadas. Vejamos o que diz o artigo 5º, do Estatuto da Federação Nacional das Apaes, *verbis*: **Art. 5.º A Federação Nacional das Apaes preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante as suas filiadas, a Administração Pública e as entidades privadas, não gerando em nenhuma hipótese direitos a vínculos empregatícios entre seus empregados,**

dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor. Disponível em :

[http://www.feapaesp.org.br/material_download/56 FOR 81 Estatuto da Federacao Nacional das Apaes%20\(1\).pdf](http://www.feapaesp.org.br/material_download/56_FOR_81_Estatuto_da_Federacao_Nacional_das_Apaes%20(1).pdf). Acesso em 19 de junho de 2019). **(grifamos).**

CONCLUSÃO - Pelo exposto, oferecemos à Comissão Executiva da Assembleia Geral em resposta ao que esta solicita desta Comissão, entendendo que o modelo de estatuto proposto para os Sínodos, e outros modelos para os demais concílios da IPI do Brasil, preserva o sistema federativo; Entendemos, ainda, que a expressão “sem coordenação civil e subordinação administrativa” é secular e não se imiscui no regime federativo, do qual a IPI do Brasil adota desde sua fundação em 31 de julho de 1903. Entendemos, finalmente, que a questão financeira está bem tratada nos referidos modelos de estatuto, como sendo dever e submissão espiritual, sem a conotação civil de vínculo; b) Encaminhar o texto para os Sínodos e presbitérios da IPIB; c) Publicar no O Estandarte.

OUTRAS DECISÕES: Nomeia-se o Rev. Roberto Viani como relator da Comissão de Textos Legais, substituindo o Rev. João Luiz Furtado. **LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA.** A ata foi lida e aprovada. **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** A reunião foi encerrada às 17h40 com o hino o Pendão Real – CTP 412 e oração por Presb. Luiz Morosini. Para constar, eu, Rev. Marcos Nunes da Silva, 1º secretário, lavrei a presente ata que também é assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião.

ATA DA 68ª REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DA IPI DO BRASIL – EXERCÍCIO 2015 – 2019

DATA, HORA E LOCAL: 31 de julho de 2019, com início às 15h40, no Hotel Golden Park, Rod. José Ermírio de Morais, S/N, Sorocaba, SP. PRESIDENTE: Rev. Áureo Rodrigues de Oliveira. SECRETÁRIO: Rev. Marcos Nunes da Silva. VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA: DIRETORIA: Rev. Áureo Rodrigues de Oliveira, presidente; Presb. Luiz Carlos Morosini, 2º vice-presidente; Rev. Marcos Nunes da Silva, 1º secretário, Presb. Djalma Bastos César, 2º secretário. AUSENTE: Rev. Aguinaldo Pereira Gomes, 1º vice-presidente. REPRESENTAÇÃO SINODAL: Sínodo Borda do Campo: Rev. Ricardo José Bento; Sínodo Meridional: Presb. Rogério Bueno da Silva; Sínodo Minas Gerais: Rev. Galdino Acássio Gomes da Silva; Sínodo Ocidental: Presb. Luiz Ribeiro da Silva; Sínodo Oeste Paulista: Rev. Denis Silva Luciano Gomes; Sínodo Osasco: Rev. Eliseu Fonda da Silva; Sínodo Pantanal: Presb. Dalkarlos Aparecido Franco dos Santos; Sínodo Rev. Jonan Joaquim da Cruz: Presb. Marcos Messias Sales Santos; Rev. Jonas Dias Martins: Presb. Moacir Enos Rosa; Sínodo Rev. Manoel Machado: Rev. João Batista Amaral de Oliveira; Sínodo São Paulo: Rev. Gilberto dos Santos Rodrigues. Sínodo Rio São Paulo: Rev. Marcos Paulo de Oliveira; Setentrional: Rev. Mardonio de Souza Pereira; Sínodo Sudoeste Paulista: Rev. Clayton Leal da Silva; Sínodo Sul de São Paulo: Rev. Evaldo Nogueira de Souza; Sínodo Vale do Rio Paraná: Rev. Sergio Gini. QUÓRUM: Havendo quórum, o presidente declara aberto os trabalhos da 68ª Reunião da Comissão Executiva da Assembleia Geral da IPI do Brasil, Exercício 2015-2019. DEMAIS PRESENCAS: Rev. Roberto Mauro de Souza Castro, secretário geral, Rev. José Ilson Venâncio, assistente do secretário geral, Rev. João Luiz Furtado, Rev. Leontino Faria dos Santos, Rev. Ézio Martins de Lima, Rev. Mario Ademar Fava, Revda Ildemara Querina Bonfim, Rev. Paulo César de Souza, Rev. Roberto Viani, Rev. Jean Carlos da Silva, Rev. Alex Sandro dos Santos, Presb. Arnold Herman Ferle e Presb. Moacir Benvindo de Carvalho. DEVOCIONAL: A reunião iniciou com uma oração pelo presidente, Rev. Áureo. HORÁRIO REGIMENTAL: Foi aprovado o seguinte horário de trabalho: das 15h40 às 18h00. ENTRADA DE DOCUMENTOS: Comex 12/19 Da diretoria eleita apresentando nomeações e contratações para a gestão 2019-2023; Comex 13 a 22/19 - dos presbitérios apresentando candidaturas para compor o Tribunal Eclesiástico; Comex 23/19 – Comissão de reforma da estrutura organizacional e administrativa da IPI do Brasil, apresentando relatório parcial; Comex 24/19 – Da diretoria eleita apresentando propostas de cargos e salários; Comex 25/19 – Da Comissão de textos Legais, apresentando

parecer sobre consulta do Sínodo Ocidental sobre alguns pontos da redação do modelo de Estatuto dos Sínodos. DECISÕES: Comex 12/19 – Da diretoria eleita apresentando nomeações e contratações para a gestão 2019-2023, decide: Contratar a Rev^a. Ildemara Querina Bonfim, secretária Geral, Presb. Arnold Hermann Ferle, administrador geral, Presb. Moacir Benvindo de Carvalho, tesoureiro geral. Comex 24/19 – Da diretoria eleita apresentando propostas de cargos e salários, decide: Aprovar conforme segue: Presidente: R\$ 12.331,00 sem benefícios; Secretária Geral: R\$ 10.481,00 mais vale transporte; Administrador Geral: R\$ 9.888,00 mais Vale Alimentação e Transporte; Tesoureiro Geral: R\$ 7.416,00 mais Vale Transporte por 30 horas semanais; Secretário do Evangelização: R\$ 4.500,00 por 20 horas semanais (presencial e home office); Secretário Pastoral: R\$ 4.500,00 por 20 hora semanais (home office); Secretário de Educação Crista: R\$ 4.500,00 por 20 horas semanais (presencial e home office); Editor e Revisor do Estandarte: R\$ 4.500,00 por 20 horas semanais (home office); Secretário de Comunicação: R\$ 4.500,00 por 20 horas semanais (presencial e home office); Gestor Missionário: R\$ 4.500,00 por 30 horas semanais (presencial). Comex 13 a 22/19 - dos presbitérios apresentando candidaturas para compor o Tribunal Eclesiástico, decide: Encaminhar à AG para eleição, os seguintes nomes: Ministros: Eliseu Fonda, Jayme Martins, Jorlan Carneiro, Mario Fava, Kleber Nobre e Lutero Gaspar, Presbíteros: Edson Nielsen, Luiz Carlos Morosini, Onésimo Mendonça de Anunciação e Dalkarlos Aparecido Franco dos Santos; Comex 23/19 – Comissão de reforma da estrutura organizacional e administrativa da IPI do Brasil, apresentando relatório parcial, decide: Toma-se conhecimento e arquivar; Comex 25/19 – Da Comissão de textos Legais, apresentando parecer sobre consulta do Sínodo Ocidental sobre alguns pontos da redação do modelo de Estatuto de Sínodo, decide: a) Aprovar conforme segue: I – PRELIMINARMENTE - Inicialmente, é importante destacar que o pedido de esclarecimentos é o segundo feito pelo Sínodo Ocidental. Com efeito, em 15 de novembro de 2015, a COMEX do Sínodo Ocidental acolheu documento do Presbitério de Campinas que, em seu bojo, continha os mesmos pedidos de esclarecimentos a respeito das decisões tomadas pela Assembleia Geral, reunida em Assis, em 2013, e decidiu encaminhá-lo à COMEX/AG, que, por sua vez, o encaminhou a esta Comissão de Textos Legais, que, reunindo-se nos dias 20 e 21 de novembro de 2015, em São Paulo, apresentou Parecer à COMEX/AG em 24 de novembro de 2015. Em análise perfunctória, percebe-se que os componentes da comissão que elaborou os pedidos de esclarecimentos, nesta segunda oportunidade, são, em boa parte, membros do Presbitério de Campinas, consulente do primeiro pedido, assim dispostos, o relator, Rev^o Hamilton Sant'Ana Moreira, o segundo nomeado, Rev^o

Wellington Barbosa de Camargo, e o Presb. Cairo Wermison de Paula, respectivamente, presidente e secretário do referido Presbitério quando do primeiro pedido, desconhecendo-se se os demais sejam membros do mesmo Presbitério. Dessa forma, entende esta Comissão de Textos Legais que o presente encaminhamento já foi respondido, entretanto, é o presente Parecer para solucionar de vez e pôr uma pá de cal definitiva sobre as questões levantadas novamente.

II – DA BREVE HISTÓRIA DO FEDERALISMO

É importante que se faça uma introdução ao estudo sobre Federalismo e suas vertentes. O caminho da democracia moderna começou com a Reforma Protestante do Século XVI. Sabe-se que o federalismo teve origem no Calvinismo, em Johannes Althusius, que foi jurista, filósofo político e teólogo calvinista alemão (nasceu em 1557, em Diedenshausen, na Vestfália, e faleceu em Emden, em 1638). Em 1597, foi nomeado reitor e professor de Direito Romano na Academia Reformada de Herborn. Em 1617, foi eleito Presbítero governante da Igreja Reformada de Emden, posição que manteve por 21 anos, até à sua morte. No seu livro mais conhecido, chamado "Politica methodice digesta et exemplis sacris et profanis illustrata" (A política metodicamente concebida e ilustrada com exemplos sagrados e profanos), cuja primeira publicação deu-se em 1603, mas que foi bastante alterada na segunda edição, de 1610, ampliada pelo próprio autor com a inclusão de dois capítulos sobre as províncias. Althusius, o pai do federalismo, como é conhecido, fala sobre a teoria do consentimento, do contrato, do federalismo e do corporativismo, conciliando ideias bíblicas, aristotélicas e neocalvinistas. Além do aspecto teológico calvinista, apresenta uma teoria abrangente do federalismo republicano, desenvolvendo o seu pensamento a partir do sistema de governo eclesiástico, mais especificamente o presbiterianismo, desenvolvido no pensamento do reformador João Calvino e de seus contemporâneos reformadores, que afirmam que a Bíblia apresenta o sistema de governo eclesiástico do presbiterianismo, o qual emana do princípio bíblico do pacto de Deus com o seu povo (Israel, no Antigo Testamento, e a Igreja, no Novo Testamento). Althusius entende que a federação deve compreender um sentimento de unidade, mas, ao mesmo tempo, não descuidar-se da particularidades: É um corpo político no sentido mais completo, um império, reino, comunidade, e o povo fica unido num só organismo pelo acordo de muitas associações e corpos particulares simbióticos, todos sob um só direito. (ALTHUSIUS, Johannes. Política. Tradução de Joubert de Oliveira Brízida. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003, IX,3). (grifamos). Para Althusius, é bom se ter associações mais descentralizadas, e também com desconcentração de poder, porções menores que tenham autoadministração e autogoverno. O conceito althusiano, aplicado ao sistema presbiteriano, diz respeito aos

concílios eclesiásticos, quais sejam, conselhos, presbitérios, sínodos e assembleia geral, no que tange à execução de suas atribuições. Althusius foi o primeiro filósofo a apresentar uma teoria abrangente do federalismo republicano, baseado na vontade popular. O elemento político básico são as associações, criadas voluntariamente pelos indivíduos para defender os interesses dos associados, tal como as guildas (sindicatos), irmandades, colegiados e a própria organização familiar. Isto porque não há "política" no indivíduo, ela só existe nas associações, ainda que venha a ser única, como a nação e seus nacionais, ou seja, a política é um complexo arranjo institucional associativo que parte da pessoa, passando pela família e pelo collegium (associação civil), reunidos formam as cidades, estas conveniadas resultam na província; e, por fim a comunidade, união conveniada de províncias. Inspirou-se na organização política do povo judeu. O federalismo existente entre as tribos de Israel, embora não perfeito, era, na sua essência, o embrião que impulsionou Althusius a estudá-lo. A Nação bíblica era uma federação de tribos instituídas, que funcionavam sob uma constituição e leis comuns a todas elas. Os Dez Mandamentos (Êxodo 20: 1-17; Deuteronômio 5: 1-21) é um desses documentos, bem como, inúmeras leis menores, que são identificadas por todo o Pentateuco. As tribos tinham uma vontade autônoma, como se pode verificar na passagem em que duas tribos e meia preferem ficar de um lado do Jordão, todavia a permanência estava vinculada à participação nas guerras das demais tribos (Números 32). As tribos se reuniam em Mispá para decidirem determinados temas (Juízes 20: 1; I Samuel 7: 6). Sobre o Federalismo, Althusius afirma que é bom se ter associações mais descentralizadas, e também com desconcentração de poder, porções menores que tenham autoadministração e autogoverno. O conceito althusiano, aplicado ao sistema presbiteriano, diz respeito aos concílios eclesiásticos, quais sejam, conselhos, presbitérios, sínodos e assembleia geral. Louis Berkhof é outro teólogo que, igualmente, defendeu o sistema de governo presbiteriano/federalista. Berkhof foi um teólogo calvinista holandês (nasceu em 14 de outubro de 1873, em Emmen, província de Drenthe, Países Baixos, e faleceu em Grand Rapids, Michigan, EUA, em 18 de maio de 1957). Pastoreou a Igreja Cristã Reformada, em Grand Rapids, no período compreendido entre 1904-1906. No Seminário Grand Rapids, posteriormente, Seminário Teológico Calvino, foi professor de Teologia Bíblica (1906-1914), de Novo Testamento (1914-1926) e de Teologia Sistemática (1926-1944), e, de 1931 a 1944, presidente daquela instituição. Escreveu sua obra mais famosa, intitulada "Teologia Sistemática". Nela, analisa as diversas formas de governos eclesiásticos existentes, e, quando menciona o sistema calvinista ou reformado, afirma que a estrutura geral de governo deve ser mantida rigidamente, entretanto, alguns pormenores podem ser

mudados, conforme a maneira eclesiástica própria, como abaixo é transcrito, in verbis:

“[...] Os Princípios Fundamentais do Sistema Reformado ou Presbiteriano. As igrejas reformadas (calvinistas) não têm a pretensão de que o seu sistema de governo seja determinado, em todas as minúcias, pela Palavra de Deus, mas asseveram que os seus princípios fundamentais são derivados diretamente da Escritura. Elas não se arrogam um jus divinum (direito divino) quanto aos pormenores, mas unicamente quanto aos princípios gerais e fundamentais do sistema, e estão mui dispostas a admitir que muitas das suas particularidades são determinadas pela utilidade e pela sabedoria humana. Decorre disto que, enquanto que a estrutura geral deve ser mantida rigidamente, alguns pormenores podem ser mudados, conforme a maneira eclesiástica própria, por razões de prudência, como o proveito geral das igrejas.” (BERFHOF, Louis. Teologia Sistemática. traduzido por Odayr Olivetti - 4ª Ed. Revisada. São Paulo: Cultura Cristã, 2012, p. 535). (grifamos). Berkhof continua falando do que chama de autonomia relativa dos entes federativos eclesiásticos: “[...] O GOVERNO REPRESENTATIVO DA IGREJA LOCAL E SUA AUTONOMIA RELATIVA. a. O governo representativo da igreja local. As igrejas reformadas e presbiterianas diferem, de um lado, de todas as igrejas nas quais o governo está nas mãos de um único prelado ou de um presbítero ou ancião presidente, e, de outro lado, daquelas nas quais o governo está com o povo em geral. Elas não acreditam em nenhum governo de um homem só, seja este um presbítero, um pastor ou um bispo; tampouco acreditam em governo popular. Elas elegem presbíteros regentes como seus representantes, e estes, juntamente com o(os) ministro(s), formam um conselho ou consistório para o governo da igreja local. (...) O governo das igrejas Reformada e Presbiteriana reconhece a autonomia da igreja local. Isto significa: (1) Que toda igreja local é uma igreja de Cristo completa, plenamente equipada com tudo que se requer para o seu governo. Não há absolutamente necessidade de se lhe impor nenhum governo de fora. E não só isso, mas tal imposição seria absolutamente contrária à sua natureza. (2) Que, embora possa haver uma associação ou unificação apropriada de igrejas contíguas, não se deve estabelecer nenhuma união que destrua a autonomia da igreja local. Daí, é melhor não se falar das classes ou presbíteros e dos sínodos como superiores, mas descrevê-los como assembleias maiores ou mais gerais. Eles não representam um poder mais alto, mas exatamente o mesmo poder inerente ao consistório ou conselho, conquanto o exerçam numa escala mais ampla. McGill fala deles como tribunais superiores ou mais remotos. (3) Que a autoridade e as prerrogativas das assembleias maiores não são limitadas, mas têm sua limitação nos direitos das sessões, consistórios ou conselhos. Não lhes é permitido assenhorear-se da igreja local ou de seus

membros, independentemente dos direitos constitucionais do consistório ou conselho; tampouco se lhes permite imiscuir-se nos assuntos internos da igreja local, em nenhuma circunstância. Quando as igrejas formam uma associação, os seus deveres e direitos mútuos são circunscritos numa Ordem da Igreja ou numa Forma de Governo ou numa Constituição da Igreja. Esse documento estipula os direitos e deveres das assembleias maiores, mas também garante os direitos da igreja local. A ideia de que uma classe (presbitério) ou um sínodo pode pura e simplesmente impor tudo que quiser a uma igreja local é uma ideia essencialmente católica romana. (4) Que a autonomia da igreja local tem suas limitações na relação existente entre ela e as igrejas com as quais está associada, e nos interesses ou causas gerais das igrejas associadas. A Ordem a Igreja ou Constituição é um documento solenemente subscrito por todas as igrejas locais associadas, representadas por seus respectivos consistórios, sessões ou conselhos (através dos respectivos presbitérios, no caso do presbiterianismo). Isto, por um lado, protege os direitos e interesses da igreja local, mas, por outro lado, protege também os direitos e interesses coletivos das igrejas associadas. E nenhuma igreja tem, isoladamente, o direito de desatender questões de acordo mútuo e de interesse comum. O grupo local poderá até ser ocasionalmente chamado a negar-se a si mesmo pelo bem maior da igreja em geral.” (idem, p. 542) (grifamos). O sistema de governo eclesiástico e a forma de organização das igrejas presbiterianas advindas da reforma protestante são refletidos secularmente nos países que adotam o federalismo. Pois bem, o federalismo adotado nos Estados Unidos da América, em 1787, foi fortemente influenciado por Johannes Althusius, apesar de a literatura jurídica atual tentar apontar que o federalismo surgiu em território norte-americano, após a proclamação de independência das 13 colônias britânicas, que ocorreu no ano anterior, 1786, aonde cada colônia veio a se tornar um Estado soberano e completamente independente, que, para se protegerem das ameaças da Inglaterra, antiga metrópole, esses mesmos Estados estabeleceram um pacto de colaboração, reunindo-se em uma Confederação. Nos Estados Unidos, a dicotomia entre competência estadual e federal é expressa na Décima Emenda à Constituição: “Os poderes não delegados aos Estados Unidos pela Constituição, nem proibidos pela mesma aos Estados, são reservados aos Estados, respectivamente, ou ao povo”. Isto é, temos de forma clara que o poder estadual é a regra, sendo a competência federal relegada à segunda plana, que foi abraçada pelo Brasil, na composição de vários colegiados, dentre eles, o STF – Supremo Tribunal Federal, em Brasília órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro. Ao compararmos o “Estado” ao sistema federalista presbiteriano, temos os Presbitérios e Sínodos, que, nas suas competências, podem exercê-las com autonomia, e, no exercício

dessa autonomia, executam livre e amplamente suas atividades, que, nas mais das vezes, podem ser atividades seculares, que, por serem seculares, refogem do vínculo federal que unem espiritualmente os concílios eclesiais. Num sistema federal, para preservar a unidade federal, a intervenção nos entes federados inferiores é uma das ferramentas utilizadas para preservar a indissolubilidade da estrutura federal. Sobre esse aspecto, transcreve-se trecho da fala do Presb. Josué Francisco, da 4ª IPB de Governador Valadares/MG, a respeito da estrutura federal, como o caso da IPI do Brasil, em que há prerrogativas e compromissos sob pena de uma intervenção do ente federativo no ente federado, restringindo-lhe a autonomia. Verbis: “Numa dimensão Constitucional, seja por desagregação como no Brasil ou por agregação como na América do Norte, o Pacto Federativo sempre envolve prerrogativas e compromissos, sob pena de uma intervenção do ente federativo no ente federado, restringindo-lhe a autonomia. A intervenção é sempre a exceção, nunca a regra e tem sempre o condão de salvar o “Corpo Federado”, ameaçado pela ação destoante de um dos membros do Pacto Federativo ou de circunstâncias adversas. Assim como nos Estados brasileiros, este pacto não partiu de Igrejas Independentes que decidiram por livre opção, reorganizarem numa Federação de Igrejas. Com a expansão do trabalho missionário Presbiteriano, as Igrejas organizadas foram agregadas a um Pacto Federativo existente, sob influência histórica do “Federalismo Americano”, seja diretamente através do Livro de Ordem de 1888 adotado pelo primeiro Sínodo Presbiteriano no Brasil, [...]” (Presb. Josué Francisco, Membro da Quarta Igreja Presbiteriana de Governador Valadares/MG, Bacharel em Administração de Empresas, Advogado, Mestre em Direito Público e Professor de Direito Constitucional. in “O PACTO FEDERATIVO NA IPB” – Disponível em <https://www.ipb.org.br/uph/artigos/opactofederativo.htm>. Acesso em 19 de junho de 2019. (grifamos) . A literatura jurídica, desde então, encontramos diversas fórmulas, que classificam os estados contemporâneos de acordo com a distribuição espacial dos poderes políticos em seu interior. Em linhas gerais, temos três tipos de Estado: Estado unitário – Caracteriza-se pela existência de um único centro de poder estatal, que centraliza toda a atividade legislativa, administrativa e jurisdicional. Estado federal ou Federação – Organização a partir de um governo nacional, mas com o reconhecimento de existência e atuação de entidades dotadas de autonomia política e administrativa, não hierarquizadas entre si, e cujas competências são elencadas e reguladas pela Constituição nacional. Como as entidades políticas federadas não gozam de soberania, mas apenas de autonomia, uma das características do Estado federal é a indissolubilidade. Estado confederativo ou Confederação – Organização estatal que se

define como uma associação livre de Estados soberanos, mediante decisão política, em torno de um governo ou de instituições centrais, cada qual desses Estados guardando e exercitando as respectivas soberanias. Por conta da preservação das soberanias pelas partes componentes, é uma forma de estado dissolúvel, podendo cada um dos Estados associadas retirar-se da Confederação, mediante decisão política. Há várias formas de Federação: Federalismo por agregação ou centrípeto – As partes integrantes da Federação abrem mão, em decisão política, de parcelas expressivas de suas competências, e de toda a sua soberania, em favor de um governo nacional central, este se constituindo na única entidade soberana. Como regra, parte de uma Confederação, a qual se transformará em Federação. Federalismo por desagregação ou centrífugo – É forma de estado na qual o poder central vai transferindo competências a outras pessoas políticas internas, abrindo mão de encargos políticos e administrativos que até então exercia. Em geral, parte de um Estado unitário, o qual, com a transferência de competências, vai se tornar Federação. Federalismo dual – A distribuição de competências entre as entidades federativas, entre si e em relação ao governo

nacional é extremamente rígida, não havendo previsão constitucional de atuação conjunta ou complementar entre os vários entes. Federalismo cooperativo ou de cooperação – A distribuição de competências prevê a existência de hipóteses de atuação complementar, cooperativa ou interpenetrada entre as entidades federativas, estabelecendo áreas nas quais haverá atuação conjunta. Federalismo simétrico – Ocorre identidade histórica, linguística e cultural entre as populações das entidades componentes da Federação. Federalismo assimétrico – Ocorre variação na origem histórica, na origem e formação da língua, na previsão de línguas oficiais e herança cultural, sendo ocorrentes a multiplicidade nesses aspectos. Federalismo orgânico A importância preponderante é do poder central, do governo nacional, sendo considerada secundária a atuação das demais entidades políticas. Federalismo de integração – O governo central é o vetor mais importante do poder estatal, sendo que a atuação das entidades federativas é considerada como subsidiária e direcionada ao fortalecimento e à manutenção daquele governo nacional. Federalismo de equilíbrio – Ocorre a percepção da necessidade de fortalecimento das entidades estatais internas. Federalismo centralizado Resulta da transformação do federalismo dual, tornando as unidades subnacionais praticamente agentes administrativos do governo central. Na Federação existe uma unidade central de poder, com poderes maiores do que os das autonomias, e diversas subdivisões internas com parcelas de poder chamadas autonomias, sendo uma de suas principais características a indissolubilidade. Todas essas formas são utilizadas nos mais variados

países em que imperam o federalismo, o que nos permite pensar da possibilidade de se permitirem elasticidade nos seus propósitos, desde que preservada a indissolubilidade do sistema federativo. É o que propõe o Ordenamento Jurídico e leis esparsas da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil. Duas características importantes devem nortear a federação. A primeira é a descentralização do poder, onde cada ente da federação tem a sua esfera de atuação, as suas atribuições, e autonomia nas suas atuações. A segunda é a indissolubilidade da federação, mesmo que composta por entes autônomos, logo, trata-se de um pacto para uma união necessária, inegociável e comunicável entre si. Entretanto, o pacto federativo não se comunica não se estende a entidades estranhas a essa federação, como as que vinculadas por contratos de prestação de serviços ou outros, e suas derivações legais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias. Numa república federativa, os entes federados têm autonomia para executar as diversas atividades que lhe competem, seja por força de seus estatutos ou leis orgânicas, seja por força da legislação pátria (civil, trabalhista, tributária, previdenciária, penal, etc...), sem olvidar, entretanto, de que cada ente federado deve arcar com as suas próprias responsabilidades diante de eventuais resultados negativos produzidos pela má gestão dos negócios. À igreja, sendo uma república federativa, confere-se, igualmente, a mesma situação. As igrejas e concílios da IPI do Brasil devem ter ciência de suas responsabilidades em arcar com o ônus que advém da criação e organização de entidades prestadoras de serviços, que mal administradas, podem originar consequências funestas, financeiramente falando, para a igreja ou concílio mantenedor. É corrente o pensamento de que, numa democracia, quem opta em realizar um negócio, deve assumir a responsabilidade dos riscos desse empreendimento. Em outras palavras, "quem aúfere os bônus deve arcar com os ônus".

III – DO DOCUMENTO DO SÍNODO OCIDENTAL - Ao contrário das alegações contidas no documento do Sínodo Ocidental, a indissolubilidade do vínculo federativo está preservada nos vários dispositivos expressos no nosso Ordenamento Jurídico. Na realidade, o que o documento revela preocupações distorcidas da realidade fática da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, quando quer nivelar a vida civil e eclesiástica num mesmo patamar, o que não é verdade. A Assembleia Geral da IPI do Brasil, reunida em Assis, em julho de 2013, decidiu desvincular ao máximo a gestão administrativa das igrejas e concílios da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, daí, nasceu a redação dos mencionados Estatutos (Padrão para igrejas locais, Presbitério e Sínodo) foi aprovada pela Assembleia Geral na forma em que está para atender exigências cartorárias e do Código Civil Brasileiro, tendo também o objetivo de deixar evidenciado que a IPIB é uma federação de igrejas locais, e não um grupo econômico, e que segue as ponderações

mencionadas no item anterior, quando se menciona o federalismo e suas vertentes. Uma incursão nos vários dispositivos constitucionais e legais da IPI do Brasil revela-nos que neles está consagrada a indissolubilidade do vínculo federativo. A autoridade eclesiástica, prevista nesses mesmos dispositivos, sempre, é inteiramente espiritual, desdobrando-se em duas facetas: autoridade de ordem e autoridade de jurisdição, em outras palavras, a autoridade eclesiástica subordina o comportamento dos concílios e das igrejas aos dispositivos da legislação eclesiástica. Por conseguinte, podemos dizer que há subordinação e coordenação espirituais entre igrejas e concílios da IPI do Brasil, e nunca no aspecto civil. O nosso Ordenamento Jurídico não prevê vinculação civil de qualquer igreja ou concílio da IPI do Brasil, eis que não é grupo econômico, mantendo sua estrutura e administração sempre no sentido espiritual. O vínculo administrativo civil, ao contrário, caracteriza mais a ideia de que igrejas locais são "filiais", o que não é verdade. O sistema presbiteriano é um sistema federativo que dá o direito e obriga a cada igreja e concílios a se constituírem em Pessoa Jurídica, que goza de independência administrativa. Assim, o governo central da IPIB não ingere administrativamente, não decide, nem age e nem participa dos concílios, ao contrário, respeita-os, estabelecendo pela Constituição, suas competências, direitos e deveres. Em relação ao sustento financeiro da igreja e de seus concílios, fica implícito na sua forma estrutural como um sistema federativo, pois este é dever eclesiástico e não apenas administrativo. Embora não conste expressamente dos modelos dos presbitérios e sínodos, devem cumprir as disposições constantes dos modelos de estatuto mencionados: Presbitério: Art. 3º, XVI – “cumprir e fazer cumprir as decisões próprias e as dos concílios superiores, bem como as prescrições legais da igreja;”; Sínodo: Art. 3º, IV – “fazer cumprir as suas próprias decisões e as da Assembleia Geral da IPIB, bem como velar para que seja prestigiada a autoridade dos concílios inferiores;”, a par deles, o modelo de Estatuto da Igreja Local, prevê, no art. 7º, III - “São deveres dos membros da Igreja: [...] III - sustentar moral e financeiramente a Igreja e suas instituições;”, e, ainda, a Constituição da IPI do Brasil, no art. 72, IX, reza que – “A Assembleia Geral tem como principais atribuições: [...] IX - promover os meios de sustento das instituições gerais mediante contribuição das rendas das igrejas locais;” Vejamos os dispositivos: * Constituição da IPI do Brasil, artigos 6º, 8º, 46, 47, 48, 49 e 50. Art. 6º - A comunhão presbiteriana é uma federação de igrejas locais que, embora tenham personalidade jurídica própria, estão jurisdicionadas aos concílios a que pertencem, sem vínculo de coordenação e de subordinação civil. (grifamos). Art. 8º - A autoridade eclesiástica é inteiramente espiritual, sendo de ordem e de jurisdição. § 1º - Autoridade de ordem é a exercida pelos oficiais, individual e administrativamente, no ensino, na

celebração de ofícios religiosos, na restauração do ser humano e na beneficência. § 2º - Autoridade de jurisdição é a exercida coletivamente por oficiais, em concílios, nas esferas administrativa, legislativa, disciplinar, doutrinária e litúrgica. (grifamos). Art. 46 - A autoridade de jurisdição da Igreja é exercida coletivamente pelos ministros e presbíteros, reunidos em concílios. (grifamos). Art. 47 - Os concílios guardam gradação entre si, estando os inferiores sujeitos aos superiores, embora exerçam jurisdição ordinária e exclusiva nos assuntos de sua competência, definida nesta Constituição e na Lei Complementar. (grifamos). Art. 48 - Em gradação hierárquica ascendente, os concílios são: I - o Conselho, que exerce jurisdição sobre a igreja local; II - o Presbitério, que a exerce sobre os ministros e Conselhos que o integram; III- o Sínodo, que a exerce sobre os presbitérios que o integram; IV - a Assembleia Geral, que a exerce sobre todos os concílios. (grifamos). Art. 49 - Compete aos concílios: I - formular símbolos de fé e estabelecer regras de governo, sob o ensino e inspiração das Sagradas Escrituras; II - exigir obediência à Palavra de Deus; III - dar testemunho contra erro doutrinário, prática imoral e toda sorte de injustiça; IV - elucidar casos novos e controvertidos; V - admitir pessoas ao gozo de privilégios eclesiásticos ou deles privá-las; VI - elaborar seus regimentos internos; VII - eleger suas Diretorias e Comissões Executivas; VIII- rever, em grau de recurso, as deliberações dos que lhes são imediatamente inferiores; IX - providenciar e supervisionar a formação teológica de ministros, em nível de graduação e educação continuada; X - examinar as atas e atos dos que lhes são imediatamente inferiores, compelindo-os à sua apresentação para tal fim; XI - intervir no concílio inferior, visando a correção das ações que desobedeçam e contrariem as suas decisões e as da Assembleia Geral da IPIB; XII - processar administrativa e disciplinarmente os concílios que lhes são eclesiasticamente subordinados, obedecendo aos ritos processuais que se encontram na Lei Complementar, no Código Disciplinar e no Regimento

Interno do Tribunal Eclesiástico. Parágrafo Único - A Assembleia Geral exerce a autoridade disciplinar por meio do Tribunal Eclesiástico, cujos critérios de composição, escolha e funcionamento estão regulamentados no seu Regimento Interno, por ela aprovado. (grifamos). Art. 50 - As decisões administrativas dos concílios são passíveis de recurso ao concílio imediatamente superior, observadas as normas procedimentais conforme disposto na Lei Complementar. (grifamos). * Lei Complementar à Constituição, artigos 3º, 4º, 109, 110, 111, 112, 113 e 114. Art. 3º - As igrejas locais, embora tenham personalidade jurídica, estão vinculadas eclesiasticamente umas às outras, sob jurisdição do Presbitério, visando a justa cooperação entre elas como membros do corpo maior – IPIB. (grifamos). Art. 4º - Os concílios exercem autoridade de administração eclesiástica e

disciplinar. § 1º - A Assembleia Geral exerce a autoridade disciplinar por meio do Tribunal Eclesiástico, cujos membros serão por ela escolhidos, assim composto: a) sete membros titulares, sendo três ministros e três presbíteros, sendo o sétimo integrante ministro ou presbítero; b) quatro suplentes, sendo dois ministros e dois presbíteros. § 2º - Os critérios de escolha e funcionamento do Tribunal Eclesiástico estão regulamentados por seu Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral. (grifamos). Art. 110 - Os recursos contra decisões administrativas dos concílios ao concílio imediatamente superior observarão as seguintes normas procedimentais: I - somente os membros do Concílio podem recorrer; II - o recorrente deverá enviar ofício ao Concílio imediatamente superior no prazo de trinta dias, contados a partir da comunicação da decisão; III - o encaminhamento se fará por intermédio do Concílio recorrido, salvo se este se recusar fazê-lo ou não o fizer no prazo de quinze dias; IV - mantida a decisão do Concílio recorrido, não caberá mais qualquer tipo de recurso. (grifamos). Art. 111 - Os concílios poderão instaurar processos administrativos e disciplinares. § 1º - O processo administrativo seguirá o seguinte rito: a) decisão do concílio para instaurar o processo; b) citação do acusado para apresentar a defesa e produzir provas pertinentes; c) oitiva de até cinco testemunhas; e) alegações finais; f) parecer final da comissão; g) julgamento do concílio feito pelo voto de 2/3 dos membros presentes, por escrutínio secreto. § 2º - O processo disciplinar obedecerá ao disposto no Código Disciplinar e no Regimento Interno do Tribunal Eclesiástico. (grifamos). Art. 109 - É dever dos concílios inferiores apresentar aos superiores seu livro de atas, submetendo-os à aprovação, quando será verificado se: a) todos os atos praticados foram constitucionais e regulares; b) foram equitativos e corretos; c) foram corretamente registrados; d) obedeceram às normas para elaboração de atas; e) as ordens legais dos concílios superiores foram cumpridas. Parágrafo único - O concílio examinador deve registrar em suas próprias atas a aprovação e observações feitas, consignando-as resumidamente no livro examinado e, se constatar irregularidades que exijam a sua intervenção, ordenará, de ofício, que o concílio inferior as reveja ou corrija. (grifamos). Art. 112 - Quando se defrontarem com casos novos, complexos e relevantes, sem precedentes ou cuja votação divida os seus membros, os concílios podem referi-los ao concílio imediatamente superior, solicitando, por escrito, que os decida em definitivo ou que baixe orientação a respeito da deliberação a tomar. (grifamos). Art. 113 - Os membros dos concílios podem reclamar contra as decisões administrativas tomadas ou protestar contra as que considerem errôneas ou nocivas, requerendo que o seu dissentimento ou protesto fique consignado em ata, desde que concebido em termos respeitosos. (grifamos). Art. 114 - Todo membro professo de uma igreja, em plena

comunhão, pode representar formalmente ao concílio superior contra decisão administrativa tomada pelo inferior, que considere errônea, no prazo de trinta dias após sua publicação. (grifamos). *

Código Disciplinar, artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 8º. Art. 1º - Pela autoridade recebida de Cristo, a Igreja tem o poder disciplinar sobre membros professos, oficiais e concílios.

(grifamos). Art. 2º - No exercício do poder disciplinar, a Igreja aplicará as sanções previstas neste Código. (grifamos). Art. 3º - No exercício da disciplina, a Igreja visa à

edificação dos seus membros, à remoção de escândalos, erros ou faltas, ao bem dos ofensores e à honra e glória de Deus. Art. 4º - Os membros não professos recebem os cuidados espirituais da Igreja, mas ficam sob a disciplina direta e imediata dos pais ou responsáveis legais. (grifamos). Art. 5º - Constituem fatos puníveis todas as ações e

omissões que, na fé ou na prática, firmam doutrinas da Palavra de Deus ou prejudiquem a paz, a unidade, a pureza e o progresso da Igreja. (grifamos). Art. 6º - Consideram-se ofensivos à paz e unidade da Igreja, dentre outros, a insubmissão às autoridades

eclesiásticas, as violências verbais, as referências injuriosas ao próximo, bem como a divulgação de fatos sobre os quais a Igreja, por seus órgãos competentes, ainda não se haja pronunciado. (grifamos). Art. 7º - Em relação aos Concílios, são fatos puníveis, dentre

outros: I - tomar decisão doutrinária ou prática que ofenda os princípios fundamentais adotados pela Igreja; II - proceder com evidente espírito de injustiça, desrespeitando disposições processuais de importância relevante ou aplicando sanção manifestamente desproporcional à falta; III - desobedecer reiteradamente às observações que, sem caráter disciplinar, o concílio superior fizer no exame periódico do livro de suas atas; IV - tornar-se desidioso no cumprimento de suas atribuições constitucionais, comprometendo o prestígio da Igreja ou a boa ordem dos seus trabalhos; V- adotar medidas comprometedoras à paz, à unidade, à pureza e ao progresso da Igreja. (grifamos). Art. 8º - Nenhum concílio pode

considerar punível fato que não se prove contrário ao espírito das Escrituras, segundo a interpretação dos Símbolos de Fé e Constituição adotados pela Igreja. (grifamos). *

Regimento Interno do Tribunal Eclesiástico, artigos 1º e 85. Art. 1º - A Assembleia Geral da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, doravante denominada IPIB, exerce a atividade disciplinar por meio de Tribunal Eclesiástico, com sede na cidade de São Paulo/SP, cujo funcionamento se rege pelo presente REGIMENTO INTERNO. (grifamos).

Art. 85 - Após ser aprovado pela Assembleia Geral da IPIB, este Regimento entrará em vigor, depois de ser promulgada a Constituição da IPIB e publicado em O ESTANDARTE. (grifamos). *

Modelo do Estatuto do Sínodo: Art. 1º e 3º. [...] constituída eclesiasticamente por tempo e duração indeterminados por decisão da Assembleia Geral da Igreja

Presbiteriana Independente do Brasil, que se rege civilmente por este Estatuto e pelas normas eclesiásticas da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, doravante denominada IPIB, e é composto por representantes dos Presbitérios de sua jurisdição. (grifamos). Art. 3º - O Sínodo tem por finalidade cultuar e glorificar a Deus, auxiliar e assegurar que os concílios e igrejas da sua jurisdição eclesiástica também cumpram seus objetivos de cultuar a Deus e de promover o seu Reino, o ensino e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, a proclamação do Evangelho, o aperfeiçoamento da vida cristã e da condição humana, tendo as seguintes atribuições: I - organizar, disciplinar, transferir, fundir e dissolver Presbitérios; II - aprovar os relatórios e examinar as atas e atos dos Presbitérios, verificando se foi observada a Constituição e demais leis da IPIB; III - atender a consultas, representações, referências e recursos encaminhados pelos Presbitérios; IV - fazer cumprir as suas próprias decisões e as da Assembleia Geral da IPIB, bem como velar para que seja prestigiada a autoridade dos concílios inferiores; V - concertar planos para o interesse geral do trabalho em sua jurisdição, instituir e superintender agências necessárias ao trabalho geral; VI - nomear ministros, com anuência de seus respectivos Presbitérios, bem como Presbíteros para o desempenho de diferentes funções; VII - nomear comissões especiais para execução de seus planos; VIII - superintender as atividades leigas na sua jurisdição; IX - propor à Assembleia Geral medidas que julgue vantajosas para toda a Igreja; X - adquirir, alienar ou onerar bens do Sínodo; XI - eleger para um período de dois anos o representante e seus suplentes para a Comissão Executiva da Assembleia Geral dentre os ministros e presbíteros titulares, que representam seus Presbitérios naquele concílio; XII - processar e julgar membros de sua própria diretoria por infração disciplinar cometida no exercício da função; XIII - realizar reuniões e cultos comemorativos. XIV – aprovar e decidir sobre a reforma do Estatuto; XV – decidir sobre a dissolução do Sínodo nos termos do Art. 31. (grifamos). * Modelo do Estatuto do Presbitério: Art. 1º, 3º e 33. Art. 1º - O Presbitério _____, da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, constituído em ____de____de____, nos artigos seguintes denominado simplesmente “Presbitério, é uma organização religiosa cristã de tradição reformada, de sistema presbiteriano de doutrina e governo, sem fins lucrativos, nos termos do Art. 44, inciso IV do Código Civil Brasileiro, constituída eclesiasticamente por tempo e duração indeterminados, por decisão do Sínodo _____, que se rege civilmente por este Estatuto e pelas normas eclesiásticas da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, doravante denominada IPIB, e é composto por ministros e igrejas de sua jurisdição eclesiástica. Parágrafo único - O Presbitério

exerce sobre as igrejas de sua jurisdição apenas autoridade eclesiástica, não mantendo com elas nenhum vínculo de coordenação civil e subordinação administrativa, o mesmo ocorrendo com o Sínodo _____ e a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, doravante denominados Sínodo _____ e IPIB, respectivamente, aos quais se subordina apenas eclesiasticamente. (grifamos). Art. 3º - O Presbitério tem por finalidade cultuar e glorificar a Deus, auxiliar e assegurar que as igrejas da sua jurisdição eclesiástica também cumpram seus objetivos de cultuar a Deus e de promover o seu Reino, o ensino e a prática das Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, a proclamação do Evangelho, o aperfeiçoamento da vida cristã e da condição humana, tendo as seguintes atribuições: I - admitir, transferir, licenciar e ordenar candidatos ao ministério; II - admitir, disciplinar, remover, transferir, jubilar e demitir ministros; III - estabelecer relações pastorais designando ministros para o pastorado das igrejas sob sua jurisdição eclesiástica, por deliberação própria ou por solicitação de seus Conselhos; IV - dissolver relações pastorais; V - destinar ministros para diferentes funções; VI - fazer com que seus obreiros se dediquem diligentemente aos seus deveres; VII - organizar, unir, transferir ou desmembrar igrejas e congregações presbiteriais, a pedido dos interessados, bem como dissolvê-las; VIII - assumir o pastorado das igrejas vagas e superintender, em geral, por órgãos apropriados, as igrejas de sua jurisdição; IX - superintender as atividades leigas de sua jurisdição; X - examinar as atas e atos dos conselhos e comissões permanentes; XI - examinar, em grau de recurso, as deliberações dos conselhos jurisdicionados; XII - atender a representações, consultas, referências e recursos; XIII - auxiliar o sustento pastoral das igrejas de recursos escassos; XIV - estabelecer, fomentar e sustentar o trabalho de evangelização dentro do seu território, em regiões não pertencentes a outros Presbitérios e no exterior; XV - condenar opiniões e práticas inconvenientes e contrárias às Sagradas Escrituras; XVI - cumprir e fazer cumprir as decisões próprias e as dos concílios superiores, bem como as prescrições legais da igreja; XVII - disciplinar os Conselhos, observado o contraditório e o amplo direito de defesa; XVIII - tomar medidas orçamentárias; XIX - concertar planos e criar meios para o interesse geral do trabalho em sua jurisdição; XX - propor aos concílios superiores as medidas que julgue vantajosas para toda a Igreja; XXI - aprovar as contas movimentadas em seu nome pela Tesouraria e o balanço, aprovados pela Comissão de Exame dos Livros e Documentos da Tesouraria; XXII - providenciar e supervisionar a formação teológica de seus candidatos ao ministério sagrado, em nível de graduação, e de seus ministros em níveis de complementação teológica e de educação continuada. XXIII - eleger, dentre os seus ministros e presbíteros: a) a Diretoria do Presbitério; b) os seus

representantes para a composição do Sínodo _____ e da Assembleia Geral da IPIB; XXIV - indicar à Assembleia Geral, membros para compor o Tribunal Eclesiástico da IPIB; XXVI - Integrar o Colégio Eleitoral para eleição da Diretoria da Assembleia Geral da IPIB; XXV - processar e julgar membros de sua própria diretoria por infração administrativa e disciplinar cometida no exercício da função, observado o contraditório e o amplo direito de defesa; XXVI - destituir a sua Diretoria observado o contraditório e o direito de defesa; XXVII - adquirir, alienar ou onerar bens do Presbitério. XXIII - aprovar e decidir sobre reforma do Estatuto; XXIX - decidir sobre a dissolução do Presbitério nos termos do Art. 34; XXX - realizar reuniões e cultos comemorativos; XXXI - decidir qualquer assunto pertinente à administração do Presbitério. (grifamos). Art. 33 - A Diretoria Executiva tem por atribuições: I - velar pela fiel observância e execução das deliberações da Assembleia do Presbitério, bem como dos concílios superiores; II - decidir sobre casos urgentes, ad referendum da reunião seguinte da Assembleia do Presbitério, referidos nos incisos V, VI, VIII, IX, XVI e XIX do Art. 3º e recurso do agravo deste Estatuto; III - estudar e propor à Assembleia do Presbitério projetos de evangelização para regiões que ainda não tenham a presença da IPI, visando a formação e organização de novas igrejas; IV - encaminhar suas atas para aprovação pela Assembleia do Presbitério, indicando decisões tomadas ad referendum do concílio; V - elaborar a proposta de orçamento e apresentá-la à Assembleia do Presbitério em sua reunião ordinária; VI - administrar o Presbitério como organização religiosa sem fins lucrativos. VII - representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Presbitério. (grifamos). * Modelo do Estatuto da Igreja Local: Art. 1º e 23. Art. 1º - A Igreja Presbiteriana Independente de _____, constituída em ___de _____de _____, nos artigos seguintes denominada simplesmente "Igreja", é uma organização religiosa cristã, de tradição reformada, fundada no sistema presbiteriano de doutrina e governo, sem fins lucrativos, nos termos do Art. 44, inciso IV do Código Civil Brasileiro, constituída eclesiasticamente por tempo e duração indeterminados por decisão do Presbitério_____, que se rege civilmente por este Estatuto e pelas normas eclesiásticas da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, doravante denominada IPIB, com a qual não mantém vínculo de coordenação e subordinação civil. Parágrafo único - A Igreja tem como regra única e infalível de fé e prática as Sagradas Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, adotando a forma presbiteriana de governo federativo e o sistema doutrinário da Confissão de Fé de Westminster. (grifamos). Art. 23 - O Conselho tem como principais atribuições: I - admitir, transferir, disciplinar e demitir membros; II - velar pela fé e conduta dos que se acham sob sua jurisdição, para que nenhum membro despreze as ordenanças da Igreja e para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao

batismo; III - convocar a assembleia geral extraordinária para eleger presbíteros e diáconos, ordená-los e dar-lhes investidura, discipliná-los e velar para que cumpram seus deveres, bem como dar posse aos pastores designados pelo Presbitério; IV - representar a igreja perante o poder civil; V - superintender toda administração financeira da Igreja; VI - contratar e demitir funcionários da igreja; VII - superintender todas as atividades da igreja, exceto as funções privativas do ministro; VIII - exercer poder disciplinar como autoridade legal e eclesiástica, sobre os membros da igreja; IX - prestar à Assembleia relatório do movimento financeiro e informações do movimento geral eclesiástico do ano findo; X - eleger representantes para o Presbitério; XI - autorizar a outorga de procurações. (grifamos). Ainda, tendo em vista que o Sínodo consulente cita em sua consulta, legislação da Federação Paulista de Futebol e de Futsal, trazemos à baila legislação da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, que se aproxima da ideia que construída pela Assembleia Geral da IPI do Brasil, sobre desvinculação civil e administrativa de nossas Igrejas filiadas. Vejamos o que diz o artigo 5º, do Estatuto da Federação Nacional das Apaes, verbis: Art. 5.º A Federação Nacional das Apaes preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante as suas filiadas, a Administração Pública e as entidades privadas, não gerando em nenhuma hipótese direitos a vínculos empregatícios entre seus empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor. Disponível em :

[http://www.feapaesp.org.br/material_download/56_FOR_81_Estatuto_da_Federacao_Nacional_das_Apaes%20\(1\).pdf](http://www.feapaesp.org.br/material_download/56_FOR_81_Estatuto_da_Federacao_Nacional_das_Apaes%20(1).pdf). Acesso em 19 de junho de 2019). (grifamos). I – DA CONCLUSÃO - Pelo exposto, oferecemos à Comissão Executiva da Assembleia Geral em resposta ao que esta solicita desta Comissão, entendendo que o modelo de estatuto proposto para os Sínodos, e outros modelos para os demais concílios da IPI do Brasil, preserva o sistema federativo; Entendemos, ainda, que a expressão “sem coordenação civil e subordinação administrativa” é secular e não se imiscui no regime federativo, do qual a IPI do Brasil adota desde sua fundação em 31 de julho de 1903. Entendemos, finalmente, que a questão financeira está bem tratada nos referidos modelos de estatuto, como sendo dever e submissão espiritual, sem a conotação civil de vínculo; b) Encaminhar o texto para os Sínodos e presbitérios da IPIB; c) Publicar no O Estandarte. OUTRAS DECISÕES: Nomeia-se o Rev. Roberto Viani como relator da Comissão de

Textos Legais, substituindo o Rev. João Luiz Furtado. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA. A ata foi lida e aprovada. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: A reunião foi encerrada às 17h40 com o hino o Pendão Real – CTP 412 e oração por Presb. Luiz Morosini. Para constar, eu, Rev. Marcos Nunes da Silva, 1º secretário, lavrei a presente ata que também é assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DA 70ª REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA
ASSEMBLEIA GERAL DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL –
EXERCÍCIO 2019 - 2023**

DATA, HORA E LOCAL: 22 de novembro de 2019, com início às 9h15min, na sede da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, à Rua da Consolação, 2.121, São Paulo, SP.

PRESIDENTE: Rev. João Luiz Furtado. **SECRETÁRIO:** Rev. Alex Sandro dos Santos.

VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA: DIRETORIA: Rev. João Luiz Furtado, presidente; Rev. Ézio Martins de Lima, 1º vice-presidente; Rev. Leontino Farias dos Santos, 2º vice-presidente; Rev. Alex Sandro dos Santos, 1º secretário, Presb. Moacir Enos Rosa, 2º secretário.

REPRESENTAÇÃO SINODAL: Sínodo Brasil Central: Rev. Rui de Araújo Lobo; **Sínodo Meridional:** Presb. Luiz Carlos Morosini; **Sínodo Minas Gerais:** Rev. Galdino Acassio Gomes da Silva; **Sínodo Ocidental:** Presb. Luiz Ribeiro da Silva; **Sínodo Oeste Paulista:** Rev. Dênis Silva Luciano Gomes; **Sínodo Osasco:** Rev. Eliseu Fonda da Silva; **Sínodo Pantanal:** Rev. Edson Augusto Rios; **Sínodo Rev. Jonan Joaquim da Cruz:** Presb. Marcos Messias Sales Santos; **Sínodo Rev. Jonas Dias Martins:** Presb. Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira; **Sínodo Rev. Manoel Machado:** Rev. João Batista Amaral de Oliveira; **Sínodo São Paulo:** Rev. Gilberto dos Santos Rodrigues. **Sínodo Rio São Paulo:** Rev. Marcos Paulo de Oliveira; **Sínodo Setentrional:** Rev. Mardonio de Sousa Pereira; **Sínodo Sudoeste Paulista:** Rev. Kleuber Leal da Silva; **Sínodo Sul de São Paulo:** Rev. Evaldo Nogueira de Souza; **Sínodo Vale do Rio Paraná:** Rev. Sérgio Gini. **AUSENTE:** Sínodo Borda do Campo. **QUÓRUM:** Havendo quórum, o presidente declara abertos os trabalhos da 70ª Reunião da Comissão Executiva da Assembleia Geral da IPI do Brasil, 5ª Legislatura (2019 - 2023).

DEMAIS PRESENCAS: Rev^a. Ildemara Querina Bonfim (Secretária Geral); Rev. Paulo César Souza (Secretário de Transparência e Ouvidoria); Presb. Arnold Hermann Ferle (Administrador Geral); Presb. Moacir Benvindo de Carvalho (Tesoureiro Geral); Jonas Furtado do Nascimento (Gestor Missionário); Presb. Omar Augusto Leite Melo, Presb. Moisés José de Lima, Rev. Clayton Leal da Silva (Conselheiros da Fundação Eduardo Carlos Pereira); Rev. Luiz Pereira de Souza (Diretor Executivo da Fundação Eduardo Carlos Pereira); João Carlos de Oliveira Batista (Secretário de Evangelização); Rev. Roberto Viani (Consultor Jurídico); Rev. Assir Pereira (Presidente da Fundação Eduardo Carlos Pereira).

DEVOCIONAL: A reunião teve início com devocional dirigida pela Rev^a Ildemara, com a leitura do Salmo 126 e oração feita pelo Rev. Gilberto.

HORÁRIO REGIMENTAL: É aprovado o seguinte horário regimental: Dia 22/11/2019, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h30; Dia 23/11/2019,

das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00. **ENTRADA DE DOCUMENTOS:** Comex-70.00, da Fundação Eduardo Carlos Pereira, encaminhando convite para o culto de ação de graças pela vida e ministério do Rev. Abival Pires da Silveira e atribuição de seu nome ao edifício sede da Faculdade de Teologia de São Paulo da IPI do Brasil (FATIPI). Comex-70.01, da Secretaria Geral, encaminhando resposta ao DOC.09/19 da 69ª COMEX-AG. Comex-70.02, da Secretaria Geral, encaminhando documento da comissão de estudo para regulamentação da Licenciatura no molde Educação a Distância (EAD). Comex-70.03, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Diretoria da AG da IPI do Brasil propondo estabelecimento de parceria com o Centro Universitário de Maringá (Unicesumar). Comex-70.04, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Ordem da Aliança Evangélica Presbiteriana dos Estados Unidos (ECO). Comex-70.05, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria, sobre regulamentação de parcelamento de dívidas das igrejas. Comex-70.06, do Sínodo Meridional, encaminhando solicitação de perdão de dívida da 1ª IPI de Curitiba. Comex-70.07, da Secretaria Geral, solicitando readequação do texto que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento de Igrejas Locais. Comex-70.08, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Comissão Permanente do Fundo de Desenvolvimento de Igrejas Locais apresentando relatório acerca do pedido de ajuda financeira do Presbitério Norte do Paraná. Comex-70.09, da Secretaria Geral, solicitando nomeação do Conselho Editorial da “Revista Vida & Caminho” e do jornal “O Estandarte”. Comex-70.10, da Secretaria Geral, encaminhando relatório do Ministério da Comunicação. Comex-70.11, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Consultoria de Legislação Eclesiástica, sobre regulamentação de Reuniões Online e de Videoconferências, solicitando concessão de prazo para entrega do relatório final. Comex-70.12, da Secretaria Geral, solicitando normatização para pagamento de despesas de viagens e custeio. Comex-70.13, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria, a respeito do Acampamento Cristo é Vida. Comex-70.14, da Secretaria Geral, encaminhando projeto de reforma da estrutura organizacional e administrativa da IPI do Brasil elaborado pela Comissão de Reforma Administrativa. Comex-70.15, da Secretaria Geral, solicitando substituição de membro da Secretaria de Música e Liturgia. Comex-70.16, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Comissão de Elaboração do Código de Ética, solicitando prorrogação de prazo. Comex-70.17, da Secretaria Geral, encaminhando documento do Ministério da Missão sobre projeto de parceria da Secretaria Pastoral com o Corpo de Psicólogos e Psiquiatras Cristãos (CPPC). Comex-70.18, da Secretaria Geral, encaminhando relatório da Secretaria de Evangelização. Comex-70.19,

da Secretaria Geral, encaminhando relatório sobre a situação de ministros em ministérios extraordinários. Comex-70.20, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria a respeito de parceria com o Instituto SARA. Comex-70.21, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Comissão de Normatização de Funcionamento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria (STO) sobre normas de funcionamento da STO. Comex-70.22, da Secretaria Geral, encaminhando documento do Conselho Fiscal da IPI do Brasil, apresentando o seu Regimento Interno. Comex-70.23, da Secretaria Geral, encaminhando documento do Ministério da Missão, apresentando o Manual dos Secretários Sinodais, Presbiteriais e Coordenadorias Locais. Comex-70.24, da Secretaria Geral, solicitando nomeação de conselheiro para a Coordenadoria Nacional da UMPI (CNU). Comex-70.25, da Secretaria Geral, solicitando aprovação de datas para as reuniões da COMEX em 2020. Comex-70.26, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Diretoria da Assembleia Geral da IPI do Brasil sobre troca dos escritórios jurídico e contábil. Comex-70.27, da Secretaria Geral, encaminhando relatório da Secretaria de Transparência e Ouvidoria. Comex-70.28, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Diretoria da Assembleia Geral da IPI do Brasil sobre Encontro de Lideranças para Elaboração do Plano Estratégico da IPI do Brasil. Comex-70.29, da Secretaria Geral, encaminhando solicitação para realização da 71ª Reunião da COMEX na UNICESUMAR. Comex-70.30, da Secretaria Geral, solicitando nomeação dd Comissão para Estudo do Tema da Teologia Reformada – Art. 55 da Lei Complementar. Comex-70.31, da Secretaria Geral, encaminhando relatório do Ministério da Educação. Comex-70.32, da Secretaria Geral, encaminhando relatório do Ministério da Comunicação sobre plataforma Inchurch. Comex-70.33, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria sobre o e-Social. Comex-70.34, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria sobre conflito de leis. Comex-70.35, da Secretaria Geral, encaminhando relatório sobre a situação da IPI do Brasil junto aos organismos eclesiais aos quais está filiada. Comex-70.36, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria sobre procedimento quanto ao artigo 151 da Lei Complementar. Comex-70.37, da Secretaria Geral, encaminhando Documento do Ministério da Comunicação solicitando autorização para proceder estudos de adequação de identidade visual da IPI do Brasil. Comex-70.38, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria, sobre o Centro de Treinamento Missionário (CTM) Sudeste. Comex-70.39, da Secretaria Geral, encaminhando relatório da Administração Geral da IPI do Brasil. Comex-70.40, da Secretaria Geral, encaminhando relatório da Assessoria de

Estatística. Comex-70.41, da Secretaria Geral, encaminhando solicitação da Administração Geral para a venda do veículo Fiat Doblo. Comex-70.42, da Secretaria Geral, encaminhando relatório dos Representantes da IPI do Brasil na Missão Evangélica Caiuá e solicitação de empréstimo. Comex-70.43, do Sínodo Sul de São Paulo, encaminhando consulta do Presbitério de Sorocaba. Comex-70.44, do Sínodo Ocidental, encaminhando seu Estatuto para verificação. Comex-70.45, do Sínodo Rev. Manoel Machado, encaminhando solicitação do Presbitério Nordeste de repasse de saldo de ofertas internacionais à 2ª IPI de Natal. Comex-70.46, da Secretaria Geral, encaminhando solicitação do Instituto de Juristas Cristãos do Brasil. Comex-70.47, da Secretaria Geral, encaminhando pedido de oração do Conselho Latino Americano de Igrejas (CLAI) Continental pelos Bolivianos. Comex-70.48, da Secretaria Geral, encaminhando relatório da Tesouraria Geral. Comex-70.49, da Secretaria Geral, encaminhando documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria sobre dívida da IPI do Brasil a respeito de sua propriedade em Cuiabá. Comex-70.50, da Secretaria Geral, encaminhando relatório de atividades. Comex-70.51, do Ministério da Missão, encaminhando relatório. Comex-70.52, da Secretaria Geral, encaminhando relatório da Administração Geral sobre reforma no apartamento de propriedade da IPI do Brasil na rua Visconde de Ouro Preto, em São Paulo, SP. **DECISÕES: Quanto ao Documento Comex-70.00** (da Fundação Eduardo Carlos Pereira, encaminhando convite para o culto de ação de graças pela vida e ministério do Rev. Abival Pires da Silveira e atribuição de seu nome no edifício sede da FATIPI), **Decide:** Tomar conhecimento e participar do evento. É concedida a palavra ao Rev. Assir Pereira que apresentou os membros da Diretoria da Fundação Eduardo Carlos Pereira e informou que, no dia 13/11/2019, foi assinado novo contrato com as empresas Dholi e Dherano referente à terceirização de prestação de serviços no Cemitério Congonhas. Registra-se voto de apreciação às Diretorias das Gestões 2015–2019 e 2019–2023 da Fundação Eduardo Carlos Pereira, com apoio da Diretoria da AG da gestão 2015-2019, pelo empenho na assinatura do novo contrato. **Quanto ao Documento Comex-70.31** (da Secretaria Geral, encaminhando relatório do Ministério da Educação), **Decide:** Tomar conhecimento e registrar que a Faculdade de Teologia da IPI do Brasil (FATIPI) obteve o conceito 5 no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE). **Quanto ao Documento Comex-70.18** (da Secretaria Geral, encaminhando relatório da Secretaria de Evangelização), **Decide:** Aprovar o relatório e as propostas apresentadas. **SUSPENSÃO E REINÍCIO DA SESSÃO:** Às 12h50 é suspensa a sessão com oração feita pelo Rev. Mardonio de Sousa Pereira e reaberta às 14h00. **ASSENTO:** Às 14h00, registra-se a presença do Sínodo Borda do Campo, representado pelo Presb.

Ricardo Heumuth Benedetti. **Quanto ao Documento Comex-70.01** (da Secretaria Geral, encaminhando resposta ao DOC.09/19 da 69ª COMEX-AG 02), **Decide:** Tomar conhecimento e acrescentar o nome do Rev. Mário Ademar Fava à Comissão de Textos Legais. **Quanto ao Documento Comex-70.02** (da Secretaria Geral, encaminhando documento da comissão de estudo para regulamentação da Licenciatura no molde EAD), **Decide:** 1) Conceder prazo até a última reunião da COMEX de 2020 para normatizar a licenciatura supervisionada pela FATIPI; 2) Aprovar alteração no documento de "Licenciatura Supervisionada - continuação da formação pastoral", ficando a seguinte redação no conteúdo programático sobre pregação nas igrejas do presbitério com avaliação: *"1.1 O presbitério fará a agenda de pregações em conjunto com o candidato e o tutor." Que se mantenha a realização das palestras no formato EAD conforme decidido na última reunião da COMEX.* **Quanto ao Documento Comex-70.03** (da Secretaria Geral, encaminhando documento da Diretoria da Assembleia Geral da IPI do Brasil de estabelecimento de parceria com a Unicesumar), **Decide:** 1. Aprovar o Convênio para concessão de descontos nos cursos presencial e EAD da UNICESUMAR, na forma proposta no Instrumento de Convênio; 2. Definir que até a próxima reunião da COMEX, os Ministérios de Missão, Educação e Comunicação elaborem, em entendimento com a UNICESUMAR, os termos de uma futura parceria com a referida instituição de ensino, em suas respectivas áreas; 3. Definir que, na próxima reunião da COMEX, seja deliberado o estabelecimento das referidas parcerias, dando-se os passos para a assinatura dos respectivos documentos pelos representantes legais das duas instituições. 4. Aprovar que a próxima reunião da COMEX, a realizar-se nos dias 27 e 28 de março de 2020, seja nas dependências da UNICESUMAR. **Quanto ao Documento Comex-70.33** (da Secretaria Geral, encaminhando Documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria, sobre o e-Social), **Decide:** Após ouvir os Presbs.: Aristeu de Oliveira e Abel de Oliveira, 1) Expedir um comunicado oficial sobre o e-social às igrejas; 2) Elaborar vídeos e textos de instrução sobre o assunto para ser disponibilizado nos meios de comunicação da IPI do Brasil. **Quanto ao Documento Comex-70.51** (do Ministério da Missão, encaminhando relatório), **Decide:** 1) Tomar conhecimento e arquivar; 2) Transferir o "Acampamento Cristo é Vida" para a Administração Geral da IPI do Brasil. **Quanto ao Documento Comex-70.04** (da Secretaria Geral, encaminhando documento da ECO), **Decide:** Autorizar a participação do Presidente da Assembleia Geral da IPI do Brasil, Rev. João Luiz Furtado, como observador na Assembleia da ECO, a ser realizada nos dias 4 a 6 de fevereiro de 2020, na cidade de Dallas, Texas, EUA. **Quanto ao Documento Comex-70.05** (da Secretaria Geral, encaminhando documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria, sobre

regulamentação de parcelamento de dívidas das igrejas), **Decide:** 1) Que as igrejas que confessarem suas dívidas até o dia 31/12/19 poderão fazer sua proposta de parcelamento, dando-se autonomia para a Comissão de Avaliação de Parcelamentos para negociar valores e prazos que atendam aos interesses mútuos; 2) Que as igrejas que confessarem suas dívidas após o dia 01/01/2020 obedecerão à seguinte legislação: “Os parcelamentos serão concedidos mediante solicitação das igrejas locais, com conhecimento do Presbitério a que estão jurisdicionadas, contendo: A) Valor devido e período de inadimplência; B) Prazo do pagamento, em meses; C) Compromisso das igrejas de que irão honrar esses pagamentos, sem prejuízo dos valores vincendos; D) Relação da arrecadação da Igreja, mês a mês, dos últimos 12 meses, anexando balanço, até o mês anterior ao pedido de parcelamento; E) O prazo de pagamento não poderá ultrapassar a 100 meses; F) O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais); G) Informar Sínodos e Presbitérios sobre a nova regulamentação. **Quanto ao Documento Comex-70.06** (do Sínodo Meridional, encaminhando solicitação de perdão de dívida da 1ª IPI de Curitiba), **Decide:** Retirar da pauta o documento por contrariar decisão em vigor da Assembleia Geral que veta o perdão de dívidas das igrejas para com a tesouraria da Assembleia Geral. **Quanto ao Documento Comex-70.07** (da Secretaria Geral, solicitando readequação do texto que Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento de Igrejas Locais), **Decide:** “Que o fundo de apoio às igrejas seja recomposto no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e que, a partir desta decisão, seja acrescido de 1% das receitas anuais da tesouraria da IPIB e 10% proveniente das receitas de eventual venda do imóvel denominado Chácara Bethel, localizado em Sorocaba/SP.” **Quanto ao Documento Comex-70.08** (da Secretaria Geral, encaminhando documento da Comissão Permanente do Fundo de Desenvolvimento de Igrejas Locais, relatório acerca do pedido de ajuda financeira do Presbitério Norte do Paraná), **Decide:** Acolher o documento e arquivar. **Quanto ao Documento Comex-70.09** (da Secretaria Geral, solicitando nomeação do Conselho Editorial da Revista Vida & Caminho e do jornal “O Estandarte”), **Decide:** Nomear para o mandato de quatro anos (2019 a 2023), os seguintes irmãos: Rev. André Tadeu de Oliveira, relator; Rev. Ézio Martins de Lima, Prof. José Ricardo Cano, Jornalista Fernando Hessel e Rev^a. Shirley Maria dos Santos Proença. **Quanto ao Documento Comex-70.10** (da Secretaria Geral, encaminhando relatório do Ministério da Comunicação), **Decide:** Tomar conhecimento e arquivar. **Quanto ao Documento Comex-70.11** (da Secretaria Geral, encaminhando documento da Consultoria de Legislação Eclesiástica, sobre regulamentação de Reuniões Online e de Videoconferências, solicitando concessão de prazo para entrega do relatório final), **Decide:** Conceder o prazo

até a próxima reunião da COMEX para a apresentação do relatório final e aprovar o parecer da Secretaria de Transparência e Ouvidoria fundamentado na regulamentação da COMEX-AG, com data de 29/04/2016, que autorizou reuniões nesta modalidade, em caráter excepcional. **Quanto ao Documento Comex-70.13** (da Secretaria Geral, encaminhando documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria, a respeito do Acampamento Cristo é Vida), **Decide:** 1) Autorizar a Comissão do “Acampamento Cristo é Vida” a proceder estudo a respeito da destinação do imóvel; 2) Determinar que todas as atividades promovidas pelo “Acampamento Cristo é Vida” sigam a Cartilha de Gerenciamento de Riscos e Normas já estabelecida pela COMEX. **Relatório da Secretaria do Museu e Arquivo Histórico da IPI do Brasil:** O Rev. Éber Ferreira Silveira Lima presta relatório sobre as atividades de organização do Museu e Arquivo Histórico da IPI do Brasil. **Informações sobre convites:** O Presidente da AG da IPI do Brasil informa alguns convites: 1) as igrejas de São Paulo/SP foram convidadas para uma reunião que tratará da “Lei de Anistia” referente à regularização de imóveis das igrejas com a vereadora Patrícia Bezerra, em data a ser definida; 2) inclusão no calendário de 2020 da IPI do Brasil da agenda da Sociedade Bíblica do Brasil (SBB); 3) evento denominado “Iniciativa Inter-religiosa das Florestas Tropicais” a ser realizado nos dias 4 e 5 de dezembro/2019 no Hotel Radisson Paulista na Alameda Santos, 85, Paraíso, São Paulo/S, do qual participarão: Rev. João Luiz, Rev. Áureo Rodrigues de Oliveira (do comitê organizador); Rev. Marcos Nunes da Silva, Prof. César Marques Lopes; Seminarista Almir Pereira da Costa e Presbítera Eleni Rodrigues Mender Rangel, todos representando a IPI do Brasil e a FATIPI. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** A sessão foi encerrada às 17h25 com oração realizada pelo Presb. Odilon. Para constar, eu, Rev. Alex Sandro dos Santos, 1º secretário, lavrei a presente ata que também é assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião.

**ATA SEGUNDA SESSÃO DA 70ª REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA DA ASSEMBLEIA
GERAL DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL – EXERCÍCIO 2019 -
2023**

DATA, HORA E LOCAL: 23 de novembro de 2019, com início às 9h00min, na sede da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, à Rua da Consolação, 2.121, São Paulo, SP.

PRESIDENTE: Rev. João Luiz Furtado. **SECRETÁRIO:** Rev. Alex Sandro dos Santos.

VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA: DIRETORIA: Rev. João Luiz Furtado, presidente; Rev. Ézio Martins de Lima, 1º vice-presidente; Rev. Leontino Farias dos Santos, 2º vice-presidente; Rev. Alex Sandro dos Santos, 1º secretário, Presb. Moacir Enos Rosa, 2º secretário.

REPRESENTAÇÃO SINODAL: Sínodo Brasil Central: Rev. Rui de Araújo Lobo; **Sínodo Meridional:** Presb. Luiz Carlos Morosini; **Sínodo Minas Gerais:** Rev. Galdino Acastio Gomes da Silva; **Sínodo Ocidental:** Presb. Luiz Ribeiro da Silva; **Sínodo Oeste Paulista:** Rev. Dênis Silva Luciano Gomes; **Sínodo Osasco:** Rev. Eliseu Fonda da Silva; **Sínodo Pantanal:** Rev. Edson Augusto Rios; **Sínodo Rev. Jonan Joaquim da Cruz:** Presb. Marcos Messias Sales Santos; **Sínodo Rev. Jonas Dias Martins:** Presb. Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira; **Sínodo Rev. Manoel Machado:** Rev. João Batista Amaral de Oliveira; **Sínodo São Paulo:** Rev. Gilberto dos Santos Rodrigues. **Sínodo Rio São Paulo:** Rev. Marcos Paulo de Oliveira; **Sínodo Setentrional:** Rev. Mardonio de Sousa Pereira; **Sínodo Sudoeste Paulista:** Rev. Kleuber Leal da Silva; **Sínodo Sul de São Paulo:** Rev. Evaldo Nogueira de Souza; **Sínodo Vale do Rio Paraná:** Rev. Sérgio Gini. **QUÓRUM:** Havendo quórum, o presidente declara aberta a 2ª sessão da 70ª Reunião da Comissão Executiva da Assembleia Geral da IPI do Brasil, Exercício 2019 - 2023. **DEMAIS PRESENCAS:** Rev. Ildemara Querina Bonfim (Secretária Geral); Rev. Paulo César Souza (Secretário de Transparência e Ouvidoria); Presb. Arnold Hermann Ferle (Administrador Geral); Presb. Moacir Benvindo de Carvalho (Tesoureiro Geral); Rev. Jonas Furtado do Nascimento (Gestor Missionário); Rev. Clayton Leal Silva (Conselheiro da Fundação Eduardo Carlos Pereira); Rev. Roberto Viani (Consultor Jurídico); Rev. Eugênio Soria de Anunciação (Ministro da Comunicação); Presb. Ronaldo Andrade (Coordenador Nacional de Adultos). **AUSENTE:** Sínodo Borda do Campo. **DEVOCIONAL:** A reunião teve início com oração feita pelo Presb. Moacir Enos Rosa. **POSSE DA COORDENADORIA NACIONAL DA UMPI (CNU):** Com oração realizada pelo Rev. Dênis, foi empossada a Coordenadoria de 2019 a 2023, eleita pelas Coordenadorias Regionais, ficando assim constituída: Coordenador, Luiz Felipe Menestrel; Vice-Coordenadora, Andressa Araújo; 1º Secretário, Rodrigo Óscar Pereira Bezerra; 2º secretário, Evandro Júnior; Tesoureiro, Christopher Silva. O Presb. Ronaldo Andrade,

coordenador da Coordenadoria Nacional de Adultos (CNA), apresentou relatório verbal sobre as atividades da CNA. **DECISÕES: Quanto ao Documento Comex-70.15** (da Secretaria Geral, solicitando substituição de membro da Secretaria de Música e Liturgia), **Decide:** Aprovar a substituição do Rev. Daniel Zemuner Barbosa pelo Rev. Lucas Bruder de Oliveira. **Quanto ao Documento Comex-70.14** (da Secretaria Geral, encaminhando projeto da de reforma da estrutura organizacional e administrativa da IPI do Brasil apresentado pela Comissão de Reforma Administrativa), **Decide:** Nomear uma nova Comissão, composta pelos membros da Comissão de Textos Legais e da Comissão de Reforma Administrativa, substituindo o Rev. Roberto Mauro de Souza Castro pela Secretária Geral, Rev^a. Ildemara Bonfim, para adequar de imediato a estrutura organizacional administrativa à luz dos textos legais, homologados pela Assembleia Geral em 2017, a fim de que apresente relatório até a próxima reunião da COMEX. **Quanto ao Documento Comex-70.28** (da Secretaria Geral, encaminhando Documento da Diretoria, sobre Encontro de Lideranças para Elaboração do Plano Estratégico da IPI do Brasil), **Decide:** 1) Convocar para os dias 22 e 23 de maio de 2020, em local a ser definido pela Administração da IPI do Brasil, uma reunião com os presidentes de Presbitérios e Sínodos objetivando colher dados, informações e sugestões com vistas à elaboração de um Planejamento Estratégico para a IPI do Brasil; 2) Apresentar, nessa reunião, o Projeto de Reforma Administrativa a ser elaborado pela nova comissão acima nomeada, para conhecimento do Presbitérios e Sínodos; 3) Estabelecer que o custo de hospedagem dessa reunião será de responsabilidade da AG, enquanto as despesas de alimentação e deslocamento ficará por conta dos Presbitérios e Sínodos; 3) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, em data a ser definida na próxima reunião da COMEX, para discutir e aprovar o planejamento estratégico e eventual reforma administrativa, incluindo alterações nos documentos legais da IPI do Brasil, caso sejam necessárias. **Quanto ao Documento Comex-70.29** (da Secretaria Geral, encaminhando solicitação para realização da 71ª reunião da COMEX na UNICESUMAR). **Decide.** Atender à solicitação e agendar para os dias 27 e 28 de março de 2020, a realização da 71ª reunião da COMEX nas dependências da UNICESUMAR. **AUTORIZAÇÃO PARA RETIRAR-SE:** Às 13h00, autoriza-se a retirada dos Revs. Edson Augusto Rios, Kleuber Leal da Silva e Galdino Acassio. Gomes da Silva. **DECISÕES: Quanto ao Documento Comex-70.12** (da Secretaria Geral, solicitando normatização para pagamento de despesas de viagens e custeio), **Decide:** Encaminhar o documento à Secretaria de Transparência e Ouvidoria para melhor detalhamento. **Quanto ao Documento Comex-70.16** (da Secretaria Geral, encaminhando documento da Comissão de Elaboração do Código de Ética, solicitando prorrogação de prazo cumprimento de seu trabalho), **Decide:** Prorrogar o prazo até a 72ª reunião da COMEX para a elaboração do referido Código. **Quanto ao Documento Comex-70.17** (da Secretaria Geral, encaminhando

documento do Ministério da Missão, sobre projeto parceria da Secretaria Pastoral com o Corpo de Psicólogos e Psiquiatras Cristãos (CPPC), **Decide:** Determinar que a Secretaria de Ação Pastoral faça gestões junto ao CPPC para adequar o projeto à luz das questões suscitadas pela Secretaria de Transparência e Ouvidoria, apresentando o novo documento de parceria para a Secretária Geral no prazo de 30 (trinta) dias, para os devidos encaminhamentos. **SUSPENSÃO E REINÍCIO DA SESSÃO.** Às 13h15 é suspensa a sessão, sendo reiniciada às 14h10.

DECISÕES: Quanto ao Comex-70.21 (da Secretaria Geral, encaminhando Documento da Comissão de Normatização de Funcionamento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria sobre Normas de funcionamento da STO), **Decide:** Aprovar nos seguintes termos: **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL - CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES - Art. 1º.** A Secretaria de Transparência e Ouvidoria (STO) da IPI do Brasil, organizada por deliberação da 11ª Reunião da Assembleia Geral, realizada em Sorocaba, SP, no ano de 2019, tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a organização, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis de cada área da estrutura administrativa e organizacional, bem como os controles operacionais e todos os atos administrativos estejam em conformidade com o disposto no ordenamento jurídico da IPI do Brasil e na legislação vigente no país. Objetiva também receber, registrar e dar encaminhamento às denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios dos membros das igrejas e concílios federados, bem como de outros entes e da sociedade civil. - **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA - SEÇÃO I - DA TRANSPARÊNCIA - Art. 2º.** Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades no âmbito da Transparência, a STO tem as seguintes competências: I. Propor normas de melhorias operacionais na governança corporativa da IPI do Brasil; II. Ter acesso a todos os documentos da Igreja; III. Ter acesso a todas as decisões tomadas na administração, ministérios, secretarias e coordenadorias da IPI do Brasil; IV. Monitorar as atividades da administração central da Igreja; V. Acompanhar o funcionamento das atividades do Escritório Central, prestando informações ao Administrador Geral de situações encontradas; VI. Implementar e manter procedimentos internos para prevenção de fraudes à licitação e contratos administrativos; VII. Implementar e manter o sistema de “Due diligence” para contratações e, quando for o caso, para a supervisão de terceiros; VIII. Prevenir conflitos de interesses; IX. Averiguar empresas que prestam serviços à IPI do Brasil, quanto à sua reputação, situação jurídica e competência para a realização do serviço, prestando parecer ao Administrador Geral; X. Acompanhar a organização de eventos realizados pela IPI do Brasil no âmbito de suas secretarias e coordenadorias, prestando relatório para a Comissão Executiva da Assembleia Geral (Comex/AG); XI. Averiguar a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de

administração, pelos ministérios, secretarias e coordenadorias da Igreja; XII. Identificar e propor procedimentos que assegurem a interrupção de irregularidades e a remediação de danos, eventualmente identificados e recomendados nos relatórios da Ouvidoria, da Auditoria e/ou do Conselho Fiscal; XIII. Manter sob sua guarda os termos de aceite do Código de Ética da IPI do Brasil; XIV. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética da IPI do Brasil, reportando-se à Comissão de Ética; XV. Acompanhar a periodicidade das reuniões da Diretoria da Assembleia Geral e as suas decisões; XVI. Encaminhar denúncias às instâncias competentes, visando medidas disciplinares, quando aplicáveis; XVII. Manter o Portal da Transparência ativo e atualizado; XVIII. Prestar relatórios à Assembleia Geral por intermédio de sua Comex/AG. -

SEÇÃO II - DA OUVIDORIA - Art. 3º. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades no âmbito da Ouvidoria, a STO tem as seguintes competências: I. Criar e gerenciar canais de denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios; II. Gerar protocolo de atendimento, o qual deve ser fornecido ao demandante; III. Receber, registrar, instruir, analisar, dar tratamento formal e adequado e responder, no prazo de vinte (20) dias, prorrogável por mais dez (10) dias, as reclamações, denúncias, críticas e sugestões recebidas; IV. Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência ao demandante acerca dos procedimentos e providências adotadas; V. Manter aberto o canal de comunicação entre a IPI do Brasil e os públicos interno (empregados, voluntários, ministros, missionários, igrejas e concílios) e externo (sociedade civil); VI. Atender as demandas encaminhadas pela Assembleia Geral, por sua COMEX/AG, pela Diretoria da Assembleia Geral, por órgãos públicos, por outras organizações eclesiais, por entidades públicas ou privadas. VII. Manter sistema de controle atualizado das demandas recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos demandantes, com toda documentação e as providências adotadas; VIII. Encaminhar denúncias, visando medidas disciplinares, quando aplicáveis, às instâncias competentes; IX. Manter o Canal da Ouvidoria ativo e atualizado; X. Prestar relatórios à Assembleia Geral por intermédio de sua Comex/AG. - **CAPÍTULO III - DO SECRETÁRIO - Art. 4º.** Para o seu funcionamento, a STO

contará com um secretário devidamente contratado pela Comex/AG. **Parágrafo único.** A carga horária de trabalho do secretário será determinada pela Comex/AG e a remuneração será contemplada no plano de cargos e salários da IPI do Brasil. **Art. 5º.** São requisitos e atribuições do secretário da STO: I. Pautar a sua conduta pelos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade e, principalmente, pelos apresentados nas Escrituras Sagradas; II. Tratar o público com respeito e urbanidade no exercício de suas funções; III. Manter sigilo das informações recebidas, sendo passível de responsabilidade civil, criminal e eclesial por eventuais divulgações indevidas; IV. Acompanhar os processos de controles internos da administração; V. Emitir todos os relatórios e pareceres determinados pelas competências da

STO; VI. Comparecer às reuniões da Comex/AG, devendo prestar esclarecimentos sempre que solicitado; VII. Compor como relator a Comissão de Ética da IPI do Brasil; VIII. Demonstrar, para toda a denominação, para as demais instituições eclesiais e para-eclesiais e à sociedade civil, a transparência e a credibilidade da IPI do Brasil. **Art. 6º.** No interregno das reuniões da Comex/AG, o secretário se reporta diretamente ao presidente da Diretoria da Assembleia Geral. - **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 7º.** As normas da STO entram em vigência "in totum" após a sua aprovação pela Comex/AG. **Art. 8º.** Os casos omissos serão decididos pela Comex/AG. **Quanto ao Documento Comex-70.22** (da Secretaria Geral, encaminhando Documento do Conselho Fiscal da IPI do Brasil, apresentando o seu Regimento Interno, **Decide:** Aprovar nos seguintes termos: **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL - TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE - Art. 1º.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (IPIB), sujeito aos ditames do ordenamento jurídico pátrio, do Estatuto Social, do ordenamento jurídico da IPIB (Constituição e sua Lei Complementar) e regido por este instrumento. **Art. 2º.** O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a organização, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto em seu ordenamento jurídico e na legislação e normas aplicáveis às organizações religiosas. - **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - CAPÍTULO ÚNICO - DAS REUNIÕES - SEÇÃO I - O LOCAL E DA PERIODICIDADE - Art. 3º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um dos seus integrantes, visando ao cumprimento de suas finalidades. **§ 1º.** Preferencialmente as reuniões serão na sede da IPIB, na forma de cronograma pré-aprovado. **§ 2º.** Somente serão realizadas reuniões fora da sede da IPIB ou por meio de chamada de videoconferência quando plenamente justificadas e previamente aprovadas pelo colegiado. **§ 3º.** Na eventual impossibilidade de se realizarem as reuniões ordinárias, o Conselho é obrigado a se reunir, ao menos, uma vez ao ano. **§ 4º.** O custeio para as reuniões e demais atividades do Conselho será suportado pela Tesouraria Geral da IPIB. - **SEÇÃO II - DA DIREÇÃO E DA CONVOCAÇÃO - Art. 4º.** Na primeira reunião, o colegiado escolherá entre seus membros um Presidente para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, um Vice-Presidente para substituir o Presidente em seus impedimentos e um Secretário para lavrar as atas. **Art. 5º.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, quando da sua ausência, pelo Vice-Presidente ou por qualquer de seus membros, diante de solicitação não

atendida pelos dois anteriores. **Parágrafo único.** As reuniões também poderão ser convocadas por solicitação da Diretoria da Assembleia Geral, da Comissão Executiva da Assembleia Geral e pela própria Assembleia Geral. - **SEÇÃO III - DO QUÓRUM - Art. 6º.** As reuniões se realizarão somente com a presença de, pelo menos, três dos cinco membros do colegiado. **Parágrafo único.** Na falta de quórum, os membros presentes poderão analisar e discutir documentos, porém, sem efeito deliberativo e sem registro em ata. - **SEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO - Art. 7º.** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e constarão de atas, lavradas em folhas soltas numeradas a serem encadernadas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes. **§ 1º.** Em caráter excepcional, as atas poderão ser lavradas posteriormente, devendo ser aprovadas e assinadas, impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte. **§ 2º.** As atas deverão ser lavradas observadas as normas de elaboração de atas da IPIB, encadernadas em livro próprio devidamente numerado de dois em dois anos, e submetidas para apreciação da Assembleia Geral da IPIB. **Art. 8º.** Depois de assinadas, serão entregues cópias das atas para todos os conselheiros, exceto quando não for possível, situação em que as cópias serão enviadas aos membros do Conselho no prazo máximo de cinco dias corridos a partir da data da realização da reunião. **Art. 9º.** Todos os documentos relacionados às reuniões, inclusive os originais das atas, ficarão arquivados no Escritório Central da IPIB. **Parágrafo único.** Não será permitida, em hipótese alguma, a retirada de documentos contábeis ou de qualquer outro documento original. - **SEÇÃO V - DO CRONOGRAMA ANUAL - Art. 10.** Na última reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o cronograma anual para a realização das reuniões do ano seguinte. - **TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS - SEÇÃO I - FISCALIZAÇÃO E PARECERES - Art. 11.** Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições decorrentes de lei ou de atos normativos internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral da IPIB: I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração; II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas; III. observar o cumprimento das determinações da Diretoria da AG ao Administrador Geral e ao Tesoureiro Geral; IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da IPIB em relação às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e às igrejas federadas e verificar se existem pendências; V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos de reembolsos de despesas e outros afins; VI. avaliar a execução do trabalho da Secretaria de Transparência e Ouvidoria; VII. examinar a regularidade do recebimento de créditos das igrejas federadas e dos concílios inferiores; VIII. examinar minuciosamente as despesas havidas para a execução da atividade fim da organização; IX.

averiguar a atenção dispensada pela Diretoria da AG, pelo Secretário Geral e/ou pelo secretário de Transparência e Ouvidoria às reclamações, sugestões e propostas das igrejas federadas e dos concílios inferiores; X. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral; XI. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pela Secretaria de Transparência e Ouvidoria, pela Diretoria da AG e pelos Secretário Geral, Administrador Geral e Tesoureiro Geral; XII. analisar o cumprimento do plano orçamentário da administração e das secretarias e coordenadorias, bem como de eventos e outras ações institucionais; XIII. exigir da Diretoria da AG, do Secretário Geral, do Administrador Geral, do Tesoureiro Geral, do secretário de Transparência e Ouvidoria, dos diretores de Ministérios, dos secretários e dos coordenadores, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário; XIV. apresentar à Comissão Executiva da AG, com periodicidade mínima quadrimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora; XV. oferecer representação à Comissão Executiva da AG, em face de comprovadas irregularidades e infrações, sugestionando a instauração do competente processo disciplinar ou administrativo; XVI. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral; XVII. examinar o balancete anual e o plano de contas que o acompanham e apresentar parecer à Assembleia Geral; XVIII. propor para a Comissão Executiva da Assembleia Geral a aprovação do Regimento Interno do Conselho Fiscal. § 1º. O Conselho Fiscal deverá fiscalizar as empresas coligadas e controladas da IPIB desde que estas não possuam órgão equivalente. § 2º. Em caráter excepcional, quando solicitado pelos concílios inferiores (sínodos e presbitérios) e desde que anuído pela Comissão Executiva da AG, o Conselho Fiscal poderá realizar exames e diligências, bem como apresentar pareceres acerca de situações que envolvam os entes federados e que possam comprometer a imagem e as finanças da IPIB. § 3º. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes nos relatórios da auditoria externa, dos controles internos e “compliance”, da Ouvidoria, dos diretores, dos detentores de cargos de confiança ou dos empregados do Escritório Central, bem como de assistência de técnicos externos, às expensas da IPIB, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem. - **SEÇÃO II – COMPOSIÇÃO - Art. 12.** O Conselho Fiscal da IPIB é composto de 5 (cinco) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral dentre seus membros para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez. **Parágrafo único.** Os conselheiros não podem ter nenhum vínculo com a Diretoria da AG e com os administradores da IPIB. **Art. 13.** Em casos de vacância de até dois membros, o Conselho Fiscal poderá continuar seus trabalhos

com os membros restantes até o final do mandato. Em caso de vacância de um terceiro membro, as vagas deverão ser preenchidas pela Assembleia Geral ou pela Comex/AG, no interregno das reuniões da Assembleia Geral, *ad referendum* da AG. **Art. 14.** Os componentes do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das organizações do terceiro setor para efeito de responsabilidade civil e criminal. **Art. 15.** Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pela administração da IPIB desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência à Diretoria da AG e à Comissão Executiva da AG e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral. - **SEÇÃO III – COORDENAÇÃO - Art. 15.** Ao presidente do Conselho Fiscal compete, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de Lei, do ordenamento jurídico da IPIB, do Estatuto Social e de outros normativos internos: I. coordenar os trabalhos dos conselheiros fiscais; II. elaborar as pautas das reuniões de acordo com o cronograma proposto; III. convocar as reuniões, exceto quando a convocação for realizada pela Assembleia Geral, pelo Comissão Executiva da AG, pela Diretoria da AG, ou por outros membros do próprio colegiado, na forma prevista no ordenamento jurídico da IPIB e neste regimento; IV. convocar, quando for o caso, convidados para as reuniões do Conselho Fiscal; V. levar ao conhecimento da Diretoria da AG, do secretário de Transparência e Ouvidoria e/ou da Comissão Executiva da AG as ocorrências de descumprimento deste regulamento que necessitem providências; VI. autorizar, a seu critério, a entrega de cópias de relatórios de controles internos, de balancetes e de relatórios de auditorias, para que sejam examinados no intervalo entre uma reunião e outra, sendo que o conselheiro detentor de tais documentos assumirá total responsabilidade pela confidencialidade das informações neles contidas. **Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente substituir cabalmente o Presidente na coordenação do Conselho Fiscal em seus impedimentos. **Art. 17.** É de responsabilidade do Secretário, entre outras atribuições dadas pelo Presidente: I. encaminhar as convocações e pautas das reuniões do Conselho Fiscal; II. lavrar as atas e, após as aprovações, encaderná-las em livro próprio; III. manter o controle e a guarda das correspondências expedidas e recebidas; IV. ler pareceres ou relatórios especiais nas assembleias gerais. - **TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 18.** Os conselheiros devem subscrever o Código de Ética da IPIB e observar as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos eclesiais, especialmente aquelas apresentadas nas Escrituras Sagradas. **Art. 19.** Todos os participantes das reuniões, sejam conselheiros, técnicos e outros que porventura sejam convidados, têm, por obrigação ética, legal e eclesial, de manter sigilo das informações relacionadas ao Conselho Fiscal, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas. **Art. 20.** Situações relacionadas ao funcionamento do Conselho Fiscal, não contempladas neste regimento e no

ordenamento jurídico da IPIB, serão objeto de avaliação e deliberação pela Assembleia Geral.

Art. 21. São nulas as disposições contidas nesse regimento que venham a conflitar com o ordenamento jurídico da IPIB, com o Estatuto Social e a legislação brasileira. **Art. 22.** Este regimento entra em vigor na data da aprovação pela Comissão Executiva da AG. **Quanto ao Documento Comex-70.34** (da Secretaria Geral, encaminhando Documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria, sobre conflito de leis), **Decide:** Estabelecer que o artigo 154, inciso VII, da Lei Complementar à Constituição da IPIB (a qual atribui competência ao Secretário Geral, dentre outras, para ser gestor dos benefícios pastorais) deve ser observado, ao passo que o inciso V, das atribuições do Administrador Geral, da Estrutura Organizacional e Administrativa da IPIB, deve ser considerado nulo, de pleno direito. **Quanto ao Documento Comex-70.36** (da Secretaria Geral, encaminhando Documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria, procedimento quanto ao artigo 151 da Lei Complementar), considerando que Art. 151 da Lei Complementar está disposto com o seguinte teor: *“Com relação ao disposto no Art. 130, § 2º e no Art. 136, os Sínodos e a Assembleia Geral deverão deliberar de forma fundamentada, ouvidos os interessados, se mantêm ou não a composição atual, no prazo de um ano da entrada em vigor desta Lei Complementar”*; **Decide:** entender que o silêncio dos Sínodos e Presbitérios é considerado como manifestação tácita de continuarem com as suas composições. **Quanto ao Documento Comex-70.43** (do Sínodo Sul de São Paulo, encaminhando consulta do Presbitério de Sorocaba), **Decide:** Esclarecer que a “disponibilidade ativa de ministro” no período previsto no artigo 40, da Lei Complementar à Constituição da IPIB, trata-se de período ininterrupto, haja vista que sua eventual ocorrência na vida do ministro somente justifica seu despojamento quando este ficar por longo período sem exercer o ministério e, portanto, sinalizar que não mais conserva interesse ou condições de voltar a pastorear; contudo, voltando ao exercício regular do ministério dentro do prazo fatal, comprovado fica que mantém o vínculo com o povo de Deus para o qual foi chamado. **Quanto ao Documento Comex-70.44** (do Sínodo Ocidental, encaminhando seu Estatuto para verificação), **Decide:** Aprovar com as seguintes adequações: 1) Art 16. [...] § 3º - Nas assembleias gerais extraordinárias, o Sínodo é composto pelos mesmos representantes dos presbitérios a ele jurisdicionados, salvo se estes quiserem substituí-los. [...]; 2) Registra-se que o modelo do Estatuto do Sínodo, no sítio da IPIB, está de acordo com as Novas Regras Ortográficas da Língua Portuguesa, que foram adotadas pelo Brasil em janeiro de 2009, as quais são obrigatórias desde 1º de janeiro de 2016, excluiu o acento agudo da palavra “assembleia”; 3) grafar, no estatuto, a palavra “Assembleia” e “Assembleias”, sem o acento agudo. **Quanto ao Documento Comex-70.48** (da Secretaria Geral, encaminhando relatório da Tesouraria Geral), **Decide:** 1) Tomar conhecimento do relatório; 2) Aprovar a previsão orçamentária para o biênio 2020-2021, conforme segue:

IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL		2020	2021
CNPJ(MF) 62.8815.279/0001-19			
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO		150.000	154.500
Execução do Ministério	1,8%	5.000	5.150
O Estandarte		100.000	103.000
Revista Vida e Caminho		40.000	41.200
Outras Mídias (Rádio/TV/Estúdio)		5.000	5.150
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		140.000	144.200
Execução do Ministério	1,7%	5.000	5.150
Secretaria de Educação Cristã		75.000	77.250
Secretaria de Educação Teológica		20.000	20.600
Secretaria de Educação Secular		20.000	20.600
Secretaria de Música e Liturgia		20.000	20.600
MINISTÉRIO DA MISSÃO		2.733.190	2.815.186
Execução do Ministério	32,8%	5.000	5.150
Secretaria de Evangelização		2.168.390	2.233.442
Secretaria de Diaconia		50.000	51.500
Missão Caiuá		100.000	103.000
Secretaria da Família:		245.000	252.350
Execução da Secretaria	2,9%	5.000	5.150
CNA		60.000	61.800
CNU		60.000	61.800
Adolescentes		60.000	61.800
Crianças		60.000	61.800
Secretaria Pastoral		164.800	169.744
Execução do Ministério	2,0%	40.000	41.200
Auxílio Diaconal - Viúvas		124.800	128.544
SALÁRIOS/ENCARGOS/BENEFÍCIOS		1.713.000	1.764.390
Salários	20,6%	1.090.000	1.122.700
Encargos		420.000	432.600
Benefícios (alim, transp, ass médica, etc)		203.000	209.090
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		1.519.185	1.564.761
Seguro de Vida Coletivo (dos pastores)	18,2%	316.355	325.846
Previdência Privada (dos pastores)		394.530	406.366
Água		8.000	8.240
Aluguel Equipamentos		7.200	7.416
Assessoria Contábil		35.000	36.050
Assessoria Jurídica		75.000	77.250
Condomínio (S/L, 31/7, Aps.: Pres. e R Freitas)		229.000	235.870
Cópias, autenticações e emolumentos		3.500	3.605
Despesas Postais		6.000	6.180
Direito de Uso de Software		4.200	4.326
Encargos e despesas financeiras		22.800	23.484
Energia Elétrica		26.400	27.192
Informática e Equipamentos		50.000	51.500
PTU		43.000	44.290
Manutenção e Conservação de Imóveis		100.000	103.000
Manutenção e Conservação de Móveis		50.000	51.500
Material de Expediente/Consumo		25.000	25.750
Outros Impostos		3.000	3.090
Refeições e Lanches		4.200	4.326
Seguros Diversos		12.000	12.360
Serviços Contratados de Terceiros		3.600	3.708
Serviços Gráficos		5.400	5.562
Telefone		45.000	46.350
Viagens (Administração)		50.000	51.500
DESPESAS CONCILIARES		40.000	41.200
Assembleia Geral	0,5%	40.000	41.200
RELAÇÕES INTERECLESIASTICAS		16.680	17.180
AIPRAL US\$ 500	0,2%	2.000	2.060
CMIR		3.000	3.090
CESE		3.000	3.090
CLAI		2.080	2.142
CMI CHF 1.313		5.600	5.768
ACEB		1.000	1.030
AUTARQUIAS		1.294.000	1.332.820
Associação Bethel	15,5%	30.000	30.900
Fundação Eduardo Carlos Pereira		1.159.000	1.193.770
Assoc Evang Pendão Real		105.000	108.150
COMISSÕES, ASSESSORIAS E DEPARTAMENTOS		82.000	84.460
Acampamento Cristo é Vida	1,0%	42.000	43.260
Museu		20.000	20.600
Movimento Nacional de Oração (MNO)		20.000	20.600
TRIBUNAL ECLESIASTICO		5.000	5.150
CONSELHO FISCAL		3.600	3.708
FUNDO DESENVOLV IGREJAS LOCAIS		143.340	85.840
RESERVA DE CONTIGÊNCIAS - ADM	1,7%	300.000	309.000
DESPESAS EVENTUAIS		58.580	60.337
DÍVIDA INTERNA		135.425	0
INVESTIMENTO		0	201.288
TOTAL DAS DESPESAS		8.334.000	8.584.020
	100%		100%
RECEITAS		8.334.000	8.584.020
	100%		100%
Contribuições à AG		7.800.000	8.034.000
Parcelamentos		300.000	309.000
Aluguéis		234.000	241.020

3) que as atualizações entrar em de o valor para (por 50,00 reais); valor rodado, R\$ e quarenta diária

Estabelecer seguintes deverão vigor a partir 01/01/2020: alimentação refeição), R\$ (cinquenta por km 1,40 (um real centavos);

internacional: Estados Unidos US\$ 200,00 (duzentos dólares); Europa €200,00 (duzentos euros); América Latina US\$ 50,00 (cinquenta dólares). 4) Encaminhar pedido de alteração à Assembleia Geral de lei para que o orçamento seja elaborado anualmente e não a cada dois anos, como determina a Lei Complementar, no Inciso III do seu artigo 149. **Quanto ao Documento Comex-70.39** (da Secretaria Geral, encaminhando relatório da Administração Geral), **Decide:** Tomar conhecimento. **Quanto ao Documento Comex-70.41** (da Secretaria Geral, encaminhando solicitação da Administração Geral para a venda do veículo Fiat Doblo), **Decide:** 1) Aprovar a venda do veículo Fiat Doblo Adventure, ano de fabricação e modelo 2013, Placa FKO-8466, Renavam 00536540314, com preço estimado na tabela FIPE de R\$ 32.486,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais); 2) Autorizar a Diretoria a vendê-lo pela melhor oferta. **AUTORIZAÇÃO PARA RETIRAR-SE.** Autorizam-se as saídas do Rev. Ézio Martins Lima e do Presb. Luiz Carlos Morosini. **DECISÕES: Quanto ao Documento Comex-70.52** (da Secretaria Geral, encaminhando relatório da Administração Geral sobre a reforma do apartamento de propriedade da IPI do Brasil localizado na rua Visconde de Ouro Preto, ocupado pelo presidente da AG), **Decide:** Aprovar o relatório referente aos gastos da reforma no apartamento. **Quanto ao Documento Comex-70.25** (da Secretaria Geral, solicitando aprovação de datas para as reuniões da COMEX em 2020), **Decide:** Aprovar as seguintes datas: 27 e 28 de março, 05 e 06 de junho, 25 e 26 de setembro, 06 e 07 de novembro. **Quanto ao Documento Comex-70.26** (da Secretaria Geral, encaminhando Documento da Diretoria, sobre troca dos escritórios jurídico e contábil), **Decide:** Aprovar o encerramento dos contratos vigentes e contratação de novos escritórios com estrutura e especialidades para melhor atender as demandas da igreja, delegando-se autonomia à Diretoria da AG para decidir pela contratação dos novos profissionais. **Quanto ao Documento Comex-70.42** (da Secretaria Geral, encaminhando relatório dos Representantes na Missão Evangélica Caiuá e solicitação de empréstimo), **Decide:** 1) Tomar conhecimento do relatório; 2) Não atender ao pedido de empréstimo no valor de 200.000,00 (duzentos mil reais), por falta de recursos; 2) Tendo em vista a participação dos Revs. João Luiz e Jonas Furtado do Nascimento na Assembleia daquela Instituição nos dias 12 e 13 de dezembro, determinar que os mesmos apresentem relatório circunstanciado sobre a situação da instituição na próxima reunião da Comex. **Quanto ao Documento Comex-70.45** (do Sínodo Rev. Manoel Machado, encaminhando solicitação do Presbitério Nordeste de repasse de saldo de ofertas internacionais à 2ª IPI de Natal), **Decide:** Atender a solicitação do Presbitério Nordeste repassando o saldo de ofertas de parceiros americanos destinados aos projetos de água, especificamente construção de cisternas e de um poço na IPI de Caicó, à 2ª IPI de Natal. **Quanto ao Documento Comex-70.46** (da Secretaria Geral, encaminhando solicitação do Instituto de Juristas Cristãos do Brasil), **Decide:** Autorizar a divulgação do evento em celebração

alusiva ao “Dia da Justiça”, que será realizado no dia 06 de dezembro de 2019, às 19h00, na Catedral Evangélica de São Paulo. **Quanto ao Documento Comex-70.27** (da Secretaria Geral, encaminhando Relatório de Atividades da Secretaria de Transparência e Ouvidoria), após ouvir o Dr. Paulo Joaquim Martins Ferraz, **Decide:** 1) Determinar que a Associação Bethel acate a decisão da COMEX de conceder informações à Secretaria de Transparência e Ouvidoria; 2) Atrelar a Associação Evangélica e Literária Pendão Real ao Ministério de Educação, conforme decisão da AG; 3) Encerrar a conta bancária em nome do Projeto Natanael no Banco Bradesco, Agência 560 Conta Corrente: 82220-5, na cidade de Londrina/PR. **Quanto ao Documento Comex-70.49** (da Secretaria Geral, encaminhando Documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria, sobre dívida da IPI do Brasil com a Empresa ENERGISA, referente a propriedade da IPI do Brasil em Cuiabá, MT, ocupado pelo antigo CTM de Cuiabá), **Decide:** Tomar conhecimento de informação do Secretário de Transparência de que o assunto já foi resolvido pelo comprador do referido imóvel, tendo sido realizado um acordo para a quitação da dívida, da qual já foi paga a primeira parcela; dessa forma, a IPIB foi excluída da referida unidade consumidora, restando ser dado baixa no protesto e cancelamento junto aos órgãos de proteção ao crédito. **Quanto ao Documento Comex-70.47** (da Secretaria Geral, encaminhando pedido de oração do CLAI Continental pelos Bolivianos), **Decide:** Divulgar um pronunciamento oficial nos meios de comunicação, pedindo às igrejas que se movimentem em oração pelo povo boliviano, que enfrenta momentos de crise. **Quanto ao Documento Comex-70.38** (da Secretaria Geral, encaminhando Documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria, sobre o CTM-Sudeste), **Decide:** 1) Determinar que o CTM-Sudeste seja assumido pela Secretaria de Evangelização; 2) Determinar que a Tesouraria da IPIB transfira o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) do orçamento da Fundação Eduardo Carlos Pereira para a Secretaria de Evangelização, com o propósito de manter financeiramente a instituição CTM-Sudeste. 3) Determinar que Secretaria de Evangelização apresente estudo de viabilidade sobre o CTM-Sudeste. **Quanto ao Documento Comex-70.24** (da Secretaria Geral, solicitando nomeação de conselheiro para a CNU) **Decide:** Nomear o Rev. Daniel Zemuner Barbosa como conselheiro da CNU. **HORÁRIO REGIMENTAL: Decide:** Prorrogar a reunião até esgotamento de matérias urgentes. **DOCUMENTOS SOBRE A MESA: Decide:** Deixar sobre a mesa os seguintes documentos: **Comex-70.19** (da Secretaria Geral, encaminhando relatório sobre situação de ministros em ministérios extraordinários); **Comex-70.20** (da Secretaria Geral, encaminhando documento da Secretaria de Transparência e Ouvidoria, a respeito de parceria com o Instituto SARA); **Comex-70.23** (da Secretaria Geral, encaminhando Documento do Ministério da Missão, apresentando o Manual dos Secretários Sinodais, Presbiteriais e Coordenadorias Locais); **Comex-70.30** (da Secretaria Geral, solicitando nomeação da Comissão para Estudo do Tema da Teologia Reformada – Art. 55 da Lei

Complementar); **Comex-70.32** (da Secretaria Geral, encaminhando relatório do Ministério da Comunicação, sobre plataforma Inchurch); **Comex-70.35** (da Secretaria Geral, encaminhando relatório sobre a situação da IPI do Brasil junto aos organismos eclesiais aos quais está filiada); **Comex-70.37** (da Secretaria Geral, encaminhando Documento do Ministério da Comunicação, solicitando autorização para proceder estudos de adequação de identidade visual da IPIB); **Comex-70.40** (da Secretaria Geral, encaminhando relatório da Assessoria de Estatística); **Comex-70.50** (da Secretaria Geral, encaminhando relatório de atividades). **VOTOS DE PESAR:** São registrados os seguintes votos de pesar pelo falecimento dos seguintes irmãos: Rev. Abival Pires da Silveira, pastor emérito da 1ª IPI de São Paulo, presidente do Supremo Concílio da IPI do Brasil nos mandatos: 1981 a 1983, 1984 a 1986 e 1991 a 1994, professor no Seminário Teológico de São Paulo da IPI do Brasil, entre os anos de 1965 a 1975, falecido no dia 01/09/2019; Presb. Genésio Moutinho Machado, presbítero da IPI Central de Brasília, falecido no dia 09/11/2019; Diaconisa Marilisa Damasceno de Carvalho, da IPI Central de Brasília, falecida no dia 14/11/2019. **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** A reunião foi encerrada às 18h00 com o cântico do hino “Um Pendão Real” e oração feita pelo Rev. Jonas Furtado do Nascimento e bênção pelo presidente. Para constar, eu, Rev. Alex Sandro dos Santos, 1º secretário, lavrei a presente ata que também é assinada pelos membros da Diretoria presentes à reunião.

